

Esse compilado apresenta informações importantes para o seu dia-a-dia na atuação enquanto fiscal sanitário frente à pandemia da COVID-19.

Leiam o documento com atenção e fiquem atentos às novas deliberações e publicações que estão sendo atualizadas sobre o tema.

O conteúdo deste documento pode ser alterado e atualizado à medida que mais informações estiverem disponíveis.

VISA e COVID-19

Informes Gerais – Versão 2

18/04/2020

Elaborado por:

Ivone Maria de Melo Carneiro

Com a colaboração de:

Francielle Souza Parreira Araújo

Franciene Gomes de Oliveira

Francisco de Assis Costa e

Maurício de Oliveira

José Antônio Ribeiro

Gisele Remy Rodrigues da Cunha

Luiza Elvira de Oliveira

Núcleo de Vigilância Sanitária / SRS Uberaba

visa.ura@saude.mg.gov.br

SUMÁRIO

1 PLANO DE TRABALHO SUGERIDO	10
2 TESTES RÁPIDOS E SARS-CoV2	10
2.1 Testes Rápidos Para Covid-19	10
2.2 O Que São Testes Rápidos Para A COVID-19?	11
2.3 Como Pesquisar Quais Testes Rápidos Para A Covid-19 Estão Aprovados?	12
2.4 É Necessário Fazer As Notificações Dos Resultados Positivos E Negativos Obtidos Pelos Testes Rápidos?	12
2.5 As Farmácias E Drogarias Podem Vender Os Testes Rápidos Ou Executá-los Como Serviços Farmacêuticos?	13
2.6 Quem Pode Comercializar Os Testes Rápidos Aprovados Pela ANVISA?	13
3 LABORATÓRIOS PRIVADOS E EXAMES PARA DETECÇÃO DO SARS-CoV2 (CORONAVÍRUS 2)	14
3.1 Informações Gerais	14
3.2 Todos Os Laboratórios De Análises Clínicas Da Rede Privada/Saúde Suplementar, Que Possuam Alvará Sanitário Vigente, Podem Coletar Material Biológico E Realizar As Análises Para Fins De Diagnóstico Da COVID-19?	14
3.3 O Laboratório Privado/Saúde Suplementar Pode Realizar A Coleta De Amostras Respiratórias De Forma Aleatória, De Qualquer Paciente/Cliente Que Requisite, Para Detecção Do SARS-CoV2 (CORONAVÍRUS 2)?	16
3.4 O Laboratório Privado/Saúde Suplementar Pode Decidir, Seguindo Critérios Próprios, Qual A Melhor Metodologia A Ser Aplicada Na Detecção/Identificação Do SARS-CoV2 (CORONAVÍRUS 2)?	16
3.5 O Laboratório Privado/Saúde Suplementar Pode Realizar Os Testes Rápidos Da Covid-19, Por Demanda Espontânea?	17
3.6 O Laboratório Privado/Saúde Suplementar Pode Realizar Coletas Domiciliares, por <i>Drive Thru</i> , Ou A Realização De Testes Rápidos Nos Domicílios Para a COVID-19?	17
4 AMBULATÓRIOS PRIVADOS (INCLUI OS DE SAÚDE OCUPACIONAL INSTALADOS EM INDÚSTRIAS)	18

4.1 Ambulatórios Privados Que Possuam Alvará Sanitário Vigente, Podem Realizar A Coleta De Amostra Respiratória Para Detecção Do SARS-CoV2 (CORONAVÍRUS 2)?	18
4.2 Ambulatórios Privados e Consultórios Médicos Que Possuam Alvará Sanitário Vigente, Podem Realizar Os Testes Rápidos DA COVID-19?	19
4.3 Ambulatórios Privados e Consultórios Médicos (e não médicos) Devem Usar Ventiladores Para Conforto Térmico Do Local?	20
5 MÁSCARAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	21
5.1 Qual Legislação Flexibilizou (Dispensou De AFE, Alvará Sanitário E Registro) A Fabricação E Importação De Máscaras E EPI's Para Profissionais De Saúde?	21
5.2 Os Estabelecimento De Saúde Podem Escolher Que Material Utilizar Para A Confeção De Suas Máscaras Ou Qualquer Outro EPI?	21
5.3 Os Profissionais De Saúde Podem Reutilizar, Desinfetar, Esterilizar As Máscaras Cirúrgicas?	21
5.4 Os Profissionais De Vigilância Sanitária Devem Indicar Tempo De Uso Das Máscaras E/Ou Materiais Alternativos Para Sua Confeção?	21
5.5 N95, PFF1 e Outras Máscaras De Proteção Respiratória, Podem Ser Utilizadas Com Data De Validade Expirada Ou Reutilizadas E Ou Reprocessadas, Ou Utilizadas Com Alguma Outra Proteção Para Estender Sua Vida De Uso?	22
5.6 Como Consultar As Normas Da ABNT Para A Confeção De EPI's Para Profissionais Da Saúde?	24
5.7 Ainda Estou Com Dúvidas Que Não Consegui Obter Respostas Neste Orientativo. Como Obter Mais Informações Sobre Máscaras, E Outros EPI'S (LUVAS, ÓCULOS, FACE SHIELD, ETC.) Para Profissionais De Saúde?	25
5.8 Máscaras De Tecido Podem Ser Utilizadas Por Profissionais De Saúde?	25
5.9 Máscaras De Tecido Caseiras Ou Artesanais: Quem Pode Fazer Uso?	26
5.10 A Anvisa Vai Infracionar Quem Estiver Produzindo E Comercializando Máscaras De Tecido Caseiras Ou Artesanais Para A População Em Geral?	26
5.11 Onde Consigo Informações Sobre Tecidos E Como Confeccionar Máscaras De Tecido Para A População Em Geral E Cuidados De Higienização?	26
5.12 É Obrigatório O Uso De Máscaras Pela População Em Geral?	27
5.13 Luvas De Procedimentos Para O Comércio Em Geral E População É Obrigatório?	27
	27

6 FARMÁCIAS, DROGARIAS E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)	
6.1 Informações Gerais	27
6.2 A Farmácia/Drogaria Que Presta Serviço De Administração De Medicamentos Injetáveis Pode Se Negar A Prestar Este Serviço Por Conta Da Pandemia?	29
6.3 A Farmácia/Drogaria Conta Da Pandemia Pode Realizar O Comércio De Saneantes De Uso Exclusivo Na Área Hospitalar/Institucional?	29
6.4 Caso O Médico Não Prescreva A Quantidade Para O Tratamento Prolongado, Como Cita A RDC Nº 357/2020, E Seja Requerida No Ato Da Dispensação Maior Quantidade Ao Farmacêutico, Ele Poderá Dispensar?	30
6.5 A Farmácia Pode Entregar A Medicação Em Domicílio E Recolher A Receita De Controle Especial Ou A Notificação No Ato Da Entrega?	30
6.6 Qual É A Diferença Entre Assinatura Eletrônica, Assinatura Digital E Certificado Digital?	30
6.7 Como Devem Proceder As Farmácias Que Pretendam Oferecer Os Serviços De Vacinação Da Influenza Ou Qualquer Outra Vacina?	31
7 CLOROQUINA, NITOXANIDA E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)	32
7.1 Informações Gerais	32
7.2 O Uso Da Hidroxicloroquina Nitazoxanida No Tratamento Da Covid-19 Está Liberado?	33
7.3 Farmácias De Manipulação Podem Manipular Medicamentos A Base De Cloroquina E Hidroxicloroquina Para Atendimento A Hospitais/Estabelecimentos De Saúde?	33
8 ÁLCOOL E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)	34
8.1 Informações Gerais	34
8.2 Como Fabricar Álcool? A Vigilância Sanitária Poderá Auxiliar Nesse Sentido?	35
8.3 Onde Conseguir A Lista Dos Insumos Autorizados Para A Fabricação Do Álcool?	35
8.4 Se Os Insumos Autorizados Para A Fabricação Do Álcool, Citados Na Como A Empresa Deverá Proceder Para Substituí-los?	35
8.5 Qualquer Empresa Que Queira Fabricar Álcool Para Vender Foi Autorizada Pela Anvisa?	35
8.6 Qualquer Empresa Que Queira Fabricar Álcool Para Doação Foi Autorizada Pela Anvisa? E Foi Definido Restrições Para Doações?	35

8.7 Como Identificar Se O Álcool É Clandestino?	36
8.8 Qual A Diferença Entre As Siglas INPM E GL Registradas Na Rotulagem De Álcool?	36
8.9 Podem Ser Comercializados Em Supermercados Álcool Líquido 70° GL Ou INPM?	36
9 INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)	37
9.1 Como Consigo Orientações Para A Prevenção E Controle E Infecções Pelo Coronavírus Em ILPI?	37
10 FUNERÁRIAS, VELÓRIOS, SALA DE AUTÓPSIA, TRANSPORTE E CUIDADOS DO CORPO APÓS A MORTE E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)	38
10.1 Como Consigo Orientações Sobre Funerárias, Velório E Outras Questões Relacionadas Aos Óbitos Suspeitos Ou Confirmados Por COVID-19?	38
10.2 Não Pode Ocorrer O Velório/Funeral De Pessoas Que Morreram Por Suspeita Ou Confirmação Por COVID-19?	38
11 UNIDADES PRISIONAIS E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)	39
11.1 Como Consigo Orientações Sobre os Cuidados em Unidades Prisionais frente a Pandemia de Coronavírus?	39
12 SERVIÇOS DE DIÁLISE E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)	39
12.1 Como Consigo Orientações Sobre os Cuidados em Serviços de Diálise e Pandemia de Coronavírus?	39
12.2 O Paciente Suspeito De Estar Com Sintomas De COVID-19 Não Deve Ir Para A Sessão De Diálise?	40
12.3 Considerando As Dificuldades De Logísticas Para Das Amostras Da Água Para Análise Em Laboratório Externo, O Serviço De Diálise Pode Deixar De Enviar Amostras Durante Esta Pandemia?	40
12.4 As Linhas De Diálise E Dialisadores Utilizados Em Pacientes Suspeitos Ou Confirmados De Infecção Pelo SARS-Cov-2 Devem Ser Descartados após o uso?	40
12.5 Os Pacientes Suspeitos Ou Confirmados De Infecção Pelo SARS-Cov-2 Podem Dialisar Na Mesma Sala Junto Com Os Demais?	40
12.6 Há Recomendações Específicas Para Os Serviços de Transporte de Pacientes Para As Sessões De Diálise?	41

13 ODONTOLOGIA E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)	41
13.1 Há orientações para os profissionais da odontologia frente ao cenário da COVID-19?	41
13.2 Os profissionais da odontologia frente ao cenário da COVID-19 podem continuar sua rotina normal de atendimento?	41
14 GESTANTES, PUÉRPERAS, AMAMENTAÇÃO E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)	42
14.1 Sou Ginecologista E Obstetra E Atendo Gestantes E Puérperas, Quais As Recomendações Frente À Pandemia De Coronavírus?	42
14.2 Sou Ginecologista E Obstetra E Atendo Gestantes E Puérperas, Quais As Recomendações Frente À Pandemia De Coronavírus?	42
15 RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA OS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)	43
15.1 Há Alguma Orientação Para Os Trabalhadores dos Serviços Que Devem Permanecer Funcionamento Durante A Pandemia Da COVID-19?	43
16 PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, VOLUNTARIADO, ABRIGOS E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)	43
16.1 Quais As Orientações Para Este Grupo De Pessoas Frente À Pandemia De Coronavírus?	43
17 SERVIÇOS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)	44
17.1 Trabalho Em Um Local Que Presta Atendimentos Psicossocial Como Posso Obter Orientações Frente À Pandemia De Coronavírus?	44
18 SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE) E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)	44
18.1 O Serviço de Atendimento Domiciliar deve ser suspenso Frente À Pandemia De Coronavírus?	44
19 GOVERNO DE MINAS: ABERTURA OU FECHAMENTO DO COMÉRCIO FRENTE A COVID-19	45
19.1 O Governo De Minas Gerais Determinou O Fechamento De Estabelecimentos Específicos Durante Pandemia De COVID-19?	45

20 REPRODUÇÃO ASSISTIDA E COVID-19	46
20.1 Está Proibido Realizar Os Procedimentos De Reprodução Assistida Por Conta Da Pandemia De Coronavírus?	46
21 ALIMENTO E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)	46
21.1 Lanchonetes, Bares E Restaurantes Podem Servir Alimentos Para Consumo No Local?	46
21.2 Quais Estabelecimentos São Considerados Essenciais E Devem Manter Seu Funcionamento?	46
21.3 O Novo Coronavírus (SARS-Cov2) Pode Ser Transmitido Por Alimento?	47
21.4 Há Orientações Específicas Para Supermercados, Mercearias E Outros Estabelecimentos Frente Ao Novo Coronavírus (SARS-Cov2)?	48
21.5 Há Orientações Específicas A População Sobre Os Cuidados Com Suas Compras De Supermercado Frente Ao Novo Coronavírus (SARS-Cov2)?	48
21.6 É Obrigatório Que Manipuladores De Alimentos Utilizem Luvas E Máscara Frente Ao Novo Coronavírus (SARS-Cov2)?	48
21.7 Caso O Estabelecimento Opte Pelo Uso De Máscaras Pelos Manipuladores De Alimentos Frente Ao Novo Coronavírus (SARS-Cov2), Pode Fazer Uso Das Caseiras E Artesanais?	49
21.8 Há Orientações Específicas Para A Indústria De Alimentos Frente Ao Novo Coronavírus (SARS-Cov2)?	49
21.9 Há Orientações Específicas Para As feiras Livres, Sacolões Frente Ao Novo Coronavírus (SARS-Cov2)?	49
21.10 Há Orientações Específicas Para O Transporte De Produtos Alimentícios Frente Ao Novo Coronavírus (SARS-Cov2)?	49

21.11 Posso Ligar Ventiladores E Climatizadores Por Aspersão Nos Serviços De Alimentação, Indústrias De Alimentos Para Melhorar A Ventilação?	50
22 LAVRATURA DE AUTOS/TERMOS E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)	50
22.1 Há Orientações Específicas Para a Lavratura de Auto/termos para estabelecimentos que estão descumprindo as normas de fechamento ou restrição de funcionamento de Frente Ao Novo Coronavírus (SARS-Cov2)?	50
23 APLICAÇÃO/PULVERIZAÇÃO DE SANEANTES EM VIAS PÚBLICAS E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)	50
23.1 Tem Alguma Orientação Sobre Pulverização Das Vias Públicas? Quais Produtos Podem Ser Utilizados?	50
24 ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM BARREIRAS TERRESTRES E OUTRAS E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)	51
24.1 Qual O Papel Da Vigilância Sanitária Nas Barreiras Realizadas Para Orientar Os Viajantes Ou Atender Denúncias De Transporte Irregular De Passageiros Frente À Pandemia?	51
24.2 Sobre Aferir A Temperatura Dos Viajantes, Há Documento Que Trate Deste Assunto?	52
25 PROGRAMA DE MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – PROMAVS, INSPEÇÕES SANITÁRIA E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)	52
25.1 Como As Vigilâncias Sanitárias Municipais Deverão Lidar Com As Metas De Inspeções Sanitárias Previstas No PROMAVS?	52
25.2 Com a suspensão do PROMAVS como ficam os envios das planilhas mensais de inspeções?	52
25.3 As Vigilâncias Sanitárias Devem Manter Inspeções Regulares Durante A Pandemia de COVID-19?	52
25.4 Como Proceder Em Relação Aos Pedidos De Renovação De Alvará Sanitário, considerando a priorização somente de inspeções de urgência?	53

26 SERVIÇOS DE GASTROENTEROLOGIA, EXAMES DE IMAGEM, ANESTESIOLOGIA E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)	53
26.1 Como Buscar Informações Sobre Esses Temas?	53
27 CONDIÇÕES SANITÁRIAS PARA ISOLAMENTO, PROCESSAMENTO DE ROUPAS, TRATAMENTO DE RESÍDUOS, TRANSPORTE DE PACIENTES, TREINAMENTOS, PROCESSAMENTO DE ARTIGOS E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)	53
27.1 Como Buscar Informações Sobre Esses Temas?	53
28 DOAÇÕES DE SANGUE, ÓRGÃOS E TECIDOS E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)	54
28.1 Como Buscar Informações Sobre Esses Temas?	54
29 COMUNIDADES TERAPÊUTICAS E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)	54
29.1 Como Buscar Informações Sobre Esses Temas?	54
30 HOTÉIS E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)	55
30.1 Como Buscar Informações Sobre Esses Temas?	55
31 LEITOS DE UTI E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)	55
31.1 Como Buscar Informações Sobre Esses Temas?	55
32 HOSPITAL DE CAMPANHA E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)	55
32.1 Como Buscar Informações Sobre Esses Temas?	55
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
A. Um Pouco Mais Sobre Testes Rápidos Para COVID-19	55
B. Algumas Orientações Para A Coleta De Amostras Biológicas Para Detecção Da Covid-19	58
C. Links Para Atualização Sobre Assuntos Diversos Publicados Pelo Ministério Da Saúde	60
D. Máscaras – Um Extra	61

E. Desenvolvimento E Regularização De Ventiladores Pulmonares – Emergência COVID-19	62
F. Narguilé, Cigarros, Produtos Fumígenos E COVID-19	62
G. Uso De Plasma De Doador Convalescente E COVID-19	62
CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
HISTÓRICO DAS REVISÕES	63
REFERÊNCIAS	63
FIGURAS:	
<i>Figura 1: Fluxo de coleta e diagnóstico laboratorial dos casos suspeitos da COVID-19</i>	15
<i>Figura 2: Fluxo de diagnóstico laboratorial de COVID-19 para trabalhadores da saúde e segurança pública</i>	19
<i>Figura 3: Requisitos sanitários para produção e doação do Álcool 70% frente a pandemia</i>	37
<i>Figura 4: Apresentação de um Kit rápido sorológico.</i>	58
<i>Figura 5: Máscaras e Indicações de Uso</i>	61

Uai...Nóis tem que sabê cumadi e cumpadi:

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória e desses casos aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório).

O que é o coronavírus? Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19).

Os primeiros coronavírus humanos foram isolados pela primeira vez em 1937. No entanto, foi em 1965 que o vírus foi descrito como coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, parecendo uma coroa.

A maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem com o tipo mais comum do vírus. Os coronavírus mais comuns que infectam humanos são o alpha coronavírus 229E e NL63 e beta coronavírus OC43, HKU1.

Síntomas mais comuns: Tosse, Febre, Coriza, Dor de garganta, Dificuldade para respirar, mas se toma os pulmão Cumpadi pode até matar! Fica vivo sô!

Como fugi desse trem, Cumadi do Céu!!!

- Lave com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou então higienize com álcool em gel 70%.
- Ficar em casa e quando for sair (mas evite sair) use Máscara;
- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos;
- Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado.
- Mantenha uma distância mínima de cerca de 2 metros de qualquer pessoa tossindo ou espirrando;
- Evite abraços, beijos e apertos de mãos. Adote um comportamento amigável sem contato físico, mas sempre com um sorriso no rosto; e outras cautelas.

Nossa sínhora d'Abadia, vamo garrá cum Deus, mas tem fazê nossa parte!

1 PLANO DE TRABALHO SUGERIDO

- CRIAR UMA ROTINA DE ACESSO DIÁRIO AO *SITE* DA ANVISA, para obter informações sobre os novos regulamentos publicados. Endereço para acesso <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>;
VERIFIQUEM DIARIAMENTE O DIÁRIO OFICIAL DO GOVERNO DE MINAS GERAIS, todas as deliberações acerca das medidas oficiais adotadas pelo Governo de Minas são publicadas nesse instrumento. Segue link: <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/>. Pesquisem por Deliberações, Coronavírus, e outras palavras chaves;
- OUTROS *SITES* que são BOAS FONTES de consultas e devem ser monitorados diariamente:
 - <http://www.conass.org.br/legislacoes-federais-covid19/>;
 - <https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus/profissionaisdesaude>;
 - <https://www.saude.gov.br/boletins-epidemiologicos>;
 - <https://coronavirus.saude.gov.br/>;
 - <https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gestor>
- NÃO REPLIQUEM INFORMAÇÕES SEM ANTES CHECAR A FONTE E AS ATUALIZAÇÕES e na dúvida entre em contato conosco. Cada dia da semana um servidor do NUVISA estará presencialmente na regional de saúde e os demais estarão disponíveis a distância respondendo as demandas por e-mail e/ou telefone;
- POR FAVOR LEIAM AS REGULAMENTAÇÕES NA ÍNTEGRA, ANTES DE REPLICAR, DAR INFORMAÇÕES, pois muito do que precisamos saber e informar estão nestas normas. Não é permitido “preguiça” neste momento. Somos responsáveis pela informação que oportunizamos ao outro;
- AS DELIBERAÇÕES e INFORMAÇÕES OFICIAIS ESTÃO EM CONSTANTE MUDANÇA, por isso devemos ficar atentos, e vamos tentar atualizar constantemente esse orientativo, contudo não desobrigam as VISAS municipais da responsabilidade de monitorar as mudanças nos *sites* oficiais;
- CRIEM SISTEMAS DE PLANTÃO. Aos sábados e domingos as urgências continuarão aparecendo;
- Conforme Deliberação do COE nº 17/2020 e suas atualizações: Lembrem-se: Art. 9º – DEVE SER MANTIDA, PELOS MUNICÍPIOS, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais (...) V – EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. Contudo reservem-se nas sedes ou *home office*, sem deslocamentos necessários, e quando realizar inspeções de urgência tomem todas as cautelas preventivas para proteção de sua saúde e dos outros.

2 TESTES RÁPIDOS E SARS-CoV2

2.1 Testes Rápidos Para Covid-19

- Todos os produtos para diagnóstico *in vitro*¹ para o SARS-CoV2 são classificados pela Anvisa como produtos para a saúde, passíveis de registro, e, classificados na classe de risco III², isto é, alto risco ao indivíduo e ou médio risco à saúde pública;

¹ “*in vitro* – “em vidro” – expressão utilizada para processos biológicos que são realizados fora dos sistemas vivos, de forma controlada.

² RDC nº 36/2015/Anvisa.

- Só poderão ser importados, comercializados e utilizados após registrados na Anvisa;
- Todos os aprovados pela Anvisa podem ser utilizados. Uma vez aprovado está liberado para as relações comerciais, observadas as devidas restrições para comércio e uso em estabelecimentos de saúde;
- A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COES publicou Nota Técnica nº 18 sobre a utilização dos testes rápidos para fins de diagnóstico e de investigação epidemiológica e retrata com lucidez e clareza sobre esse tema, leia com atenção essa Nota Técnica baixando pelo site <https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus/profissionaisdesaude>;
- Documento *Perguntas e Respostas* da Anvisa que também aborda sobre testes rápidos intitulado “Levantamento de questionamentos recorrentes recebidos pela Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde GGES/ANVISA sobre a emergência de saúde pública internacional – COVID 19 - relacionada ao SARS-CoV-2”. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Perguntas+e+Respostas+GGES.pdf/7fce6e91-cf99-4ec2-9d20-1fb84b5a6c38>.

MAIS UM DEDIM DE PROSA:

“(…) antes de poderem ser recomendados, estes testes devem ser validados nas populações e cenários adequados. Os testes inadequados podem não detectar doentes com infecção ativa ou categorizar falsamente os doentes portadores da doença, dificultando ainda mais os esforços de controle da doença. Atualmente, com base nas evidências atuais, a OMS recomenda o uso desses novos testes imunodiagnósticos no local de atendimento apenas em ambientes de investigação. Eles não devem ser usados em nenhum outro ambiente, inclusive na tomada de decisões clínicas, até que evidências que apoiam o uso de indicações específicas estejam disponíveis.”
<https://www.who.int/news-room/commentaries/detail/advice-on-the-use-of-point-of-care-immunodiagnostic-tests-for-covid-19>

2.2 O Que São Testes Rápidos Para A COVID-19?

São kits de análises completos, com resultados prontos em até 30 minutos, fabricados ou importados por empresas regulares junto à ANVISA e registrados por esta. Além do registro na Anvisa os testes devem ser analisados pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS), da Fiocruz, e obter parecer satisfatório.

Os Kits devem vir embalados diretamente dos fabricantes, em embalagens íntegras e individualizadas, permitindo a testagem individual das amostras, contendo uma “bula – manual de uso” que indica como utilizá-lo, profissionais indicados para executar, temperatura de conservação e outras informações que garantam uso adequado.

Para saber um pouco mais sobre os testes rápidos e seu funcionamento vá até o final deste Orientativo em Informações Adicionais.

Um pouquinho mais de informação não faz mal a ninguém...

Ainda orientamos a leitura do Boletim Epidemiológico do MS de nº 8, de 09/04/2020, que trata das condições de uso dos testes rápidos, disponível no site <https://www.saude.gov.br/boletins-epidemiologicos>. No referido Boletim é prestada a seguinte orientação acerca dos resultados dos testes rápidos:

Resultado negativo: caso o trabalhador com suspeita de síndrome gripal³, apresente resultado negativo no teste rápido sorológico, realizado após 72 horas do desaparecimento dos sintomas, o mesmo estará apto a retornar imediatamente ao trabalho, utilizando máscara cirúrgica até o final do período de 14 dias. Ou seja, não precisará cumprir todo o período de isolamento em teletrabalho ou em outras atividades finalísticas, exceto para aqueles que apresentam fatores de risco para gravidade.

Resultado positivo: um resultado positivo determina o cumprimento do período total de 14 dias, após o início dos sintomas. A mesma recomendação vale para o teste da pessoa com Síndrome Gripal que reside no mesmo domicílio de um profissional de saúde ou segurança. Se o teste for positivo, o profissional que for o contato deverá realizar 14 dias de isolamento domiciliar. Se for negativo, pode retornar ao trabalho.

Exemplo de aplicação do teste:

Numa situação hipotética, um trabalhador iniciou os sintomas em 01/03. O médico orientou que fique em isolamento até o dia 15/03. Em 06/03, no isolamento domiciliar, os sintomas desapareceram. Em 09/03, poderá ser realizado o teste rápido sorológico. De acordo com o resultado, será adotada uma das seguintes condutas:

- Resultado positivo: manter o isolamento até o dia 15/03.

2.3 Como Pesquisar Quais Testes Rápidos Para A Covid-19 Estão Aprovados?

Todos os testes aprovados são publicados pela Anvisa, através de Resoluções Específicas – RE, disponíveis para consulta em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos> Outras Medidas Adotadas → [Covid-19: disponível lista de produtos para diagnóstico](#).

2.4 É Necessário Fazer As Notificações Dos Resultados Positivos E Negativos Obtidos Pelos Testes Rápidos?

Sim. É imprescindível que se registre o resultado individual de todos os testes rápidos. É obrigatório³ registrar os dados de todas as pessoas submetidas ao teste rápido sorológico. Deve-se informar, todos os campos e o resultado final seja positivo ou negativo⁴.

Para isso, é preciso notificar o caso suspeito no sistema eSUS-VE <https://notifica.saude.gov.br> e informar o resultado do teste no campo específico.

Essas informações serão utilizadas para fins de vigilância epidemiológica, monitoramento de qualidade, planejamento de aquisição e distribuição, bem como para controle de estoque e auditoria, sendo responsabilidade do gestor da unidade de saúde ligada ao SUS. As Unidades deverão manter registro inclusive dos testes descartados e dos motivos que levaram ao descarte.

Aos serviços privados, quanto aos lançamentos dos testes negativos no sistema de notificação, entrar em contato com a vigilância epidemiológica para alinhamento de

³ Resolução SES MG 6.532/2018, Portaria de Consolidação nº 04/17/MS

⁴ Boletim Epidemiológico MS nº 08, de 09/04/2020 – para os serviços públicos de saúde, contudo ao se tratar de casos suspeito caberá a notificação em qualquer natureza jurídica do estabelecimento.

conduta, pois testes negativos não servirão para descartar casos suspeitos, e todo caso suspeito deverá ser notificado.

2.5 As Farmácias E Drogarias Podem Vender Os Testes Rápidos Ou Executá-los Como Serviços Farmacêuticos?

Quanto à comercialização do produto (Kit/teste rápido) em farmácias e drogarias, por se tratar de um produto para saúde destinado ao uso profissional, não se enquadra como produtos para diagnóstico in vitro destinado a utilização por leigos permitidos para comercialização nestes estabelecimentos, como prevê a Instrução Normativa nº 9/2009 da Anvisa.

Sobre a execução dos testes rápidos, considerando os dispositivos normativos vigentes, bem como a ausência até o momento de posicionamentos extraordinários da ANVISA e COES/MG a respeito, em regra as farmácias e drogarias não podem oferecer o serviço de realização dos testes rápidos para COVID-19, pois este procedimento não se enquadra na prestação de serviços farmacêuticos permitidos nestes estabelecimentos, conforme RDC nº 44/2009.

No entanto, conforme destacado pela ANVISA em material informativo disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>, tendo em vista o princípio da político-administrativa do SNVS, as vigilâncias sanitárias locais, podem ter normativas específicas sobre o tema, não havendo permanece a decisão no nível federal/Anvisa.

Os testes rápidos aprovados não se prestam ao fim de diagnóstico, mas são usados para triagem e inquérito epidemiológico, tendo seu valor, e, resultados positivos deverão ser utilizados para confirmar caso, e o resultado negativo não descarta caso (leia sobre esta pauta em esclarecimentos adicionais).

Ressalta-se ainda, que a realização do teste não deve ser feita aleatoriamente e sem indicação clínica, podendo inclusive, em caso positivo induzir o consumidor a automedicação.

Obs.: *Existe decisão judicial favorável a empresa específica (HI Technologies S.A.) para a utilização do equipamento “HILAB” para realização de Teste Laboratorial Remoto em Farmácias/Drogarias, entretanto, não há ainda informação sobre adequação da referida empresa para realização do teste para diagnóstico de Covid-19. Em caso de farmácias e drogarias que se vincularem a esta empresa para realização dos testes, deverão ser observados os requisitos de segurança tanto ocupacional, ambiental, bem como caberá a implantação dos protocolos do Ministério da Saúde para diagnóstico e conduta dos casos de COVID-19.*

2.6 Quem Pode Comercializar Os Testes Rápidos Aprovados Pela ANVISA?

Por se tratar de um produto para saúde destinado ao uso profissional, os testes rápidos devem ser comercializados por distribuidor ou comércio atacadista de produtos para saúde devidamente regularizados (com AFE – Autorização de Funcionamento e licença sanitária), que é quem está apto a efetuar o comércio entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades.

3 LABORATÓRIOS PRIVADOS E EXAMES PARA DETECÇÃO DO SARS-CoV2 (CORONAVÍRUS 2)

3.1 Informações Gerais:

- ✓ O laboratório deverá manter-se atualizado quanto ao Protocolo Estadual de Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (doença pelo coronavirus-covid-19). Consultar o *site*: <https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus/profissionaisdesaude>;
- ✓ O laboratório deverá cumprir os requisitos estabelecidos pela RDC nº 302/2005/Anvisa; RDC nº 222/2018/Anvisa; RDC nº 20/2014/Anvisa e outras pertinentes;
- ✓ O laboratório deve ser licenciado pela Vigilância Sanitária (alvará sanitário vigente);
- ✓ É importante lembrar que os Coronavírus são agentes infecciosos classificados como nível de biossegurança 2 (NB2) e o seu diagnóstico pode ser feito em um Laboratório NB2, com aporte de uma cabine de segurança Classe II e profissionais de saúde com treinamentos específicos para a realização desses exames;
- ✓ Valer-se do uso adicional de máscara N95, óculos de proteção e gorro e capote para coletas que dispersem aerossóis e gotículas, como secreção nasofaríngea ou orofaríngea;
- ✓ A embalagem para o transporte de amostras de casos suspeitos com infecção por SARS-CoV2 deve seguir os regulamentos de remessa para Substância Biológica UN 3373, Categoria B e RDC nº 20/2014;
- ✓ Caso envie a amostra para laboratório de referência deverá possuir contrato com este ou documento de igual valor e o terceiro deverá possuir alvará sanitário atualizado e cumprir os protocolos estabelecidos pelos órgãos de saúde pública;
- ✓ Para notificar um caso suspeito o laboratório deverá utilizar o seguinte endereço: <https://notifica.saude.gov.br> e comunique imediatamente ao serviço municipal de Vigilância epidemiológica de seu município. Sugerimos que imprima a ficha de notificação e estude-a com atenção para facilitar a coleta de dados do paciente. Será necessário cadastrar-se previamente no *site*.

3.2 Todos Os Laboratórios De Análises Clínicas Da Rede Privada/Saúde Suplementar, Que Possuam Alvará Sanitário Vigente, Podem Coletar Material Biológico E Realizar As Análises Para Fins De Diagnóstico Da COVID-19?

A priori devemos considerar que há dois diferentes tipos de testes.

O que detecta o vírus na amostra coletada (RT-PCR – biologia molecular) e outros que verificam a resposta do organismo ao vírus (testes rápidos de sorologias).

Segundo a Organização Panamericana de Saúde – OPAS⁵, até o momento, não existem testes diagnósticos rápidos (imunocromatografia ou detecção coloidal de ouro) autorizados por quaisquer autoridades reguladoras competentes e/ou formalmente validados, portanto, para diagnóstico da COVID-19, considera apenas o RT-PCR.

⁵ Nota Técnica COES Minas COVID-19 nº 18 de 01/04/2020. – Orientação sobre a utilização dos testes rápidos para fins de diagnósticos e investigação epidemiológica.

Os testes rápidos aprovados não se prestam ao fim de diagnóstico, mas são usados para triagem e inquérito epidemiológico, tendo seu valor, e, resultados positivos deverão ser utilizados para confirmar caso, e o resultado negativo não descarta caso (leia informações adicionais sobre os testes no final do orientativo)

Ante ao exposto:

Para a realização de RT-PCR (Reação em Cadeia da Polimerase em Tempo Real):

— Não há impedimento, desde que o laboratório cumpra obrigatoriamente as orientações estabelecidas nos Boletins Epidemiológicos publicados pelo Ministério da Saúde, especialmente o de nº 04 e Portaria nº 356, de 11/03/2020 (Art. 8º) e suas atualizações⁶, que trata da validação de resultado laboratorial do SARS-CoV-2, através do RT-PCR em tempo real, pelo protocolo Charité, e, ainda no primeiro caso confirmado a amostra deverá passar por validação dos laboratórios de referência oficiais de saúde pública, e, alíquota da amostra deverá ser encaminhada para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do SARS-CoV2. Aqui esclarecemos que a Fundação Ezequiel Dias - FUNED, publicou Nota Técnica nº 01/2020, de 23/03/2020 que estabelece pré-requisitos mínimos para os laboratórios que queiram integrar a REDELAB COVID-19 e queiram realizar análises laboratoriais para diagnosticar, por RT-PCR, a COVID-19. A nota técnica poderá ser acessada no endereço eletrônico:

<http://www.funed.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-TÉCNICA-IOMLACEN-MG-FUNED-Nº-01-2020-de-23.03.2020.pdf>

A figura 1 ilustra o fluxo de coleta laboratorial dos casos suspeito da COVID-19 em estabelecimentos de saúde privados.

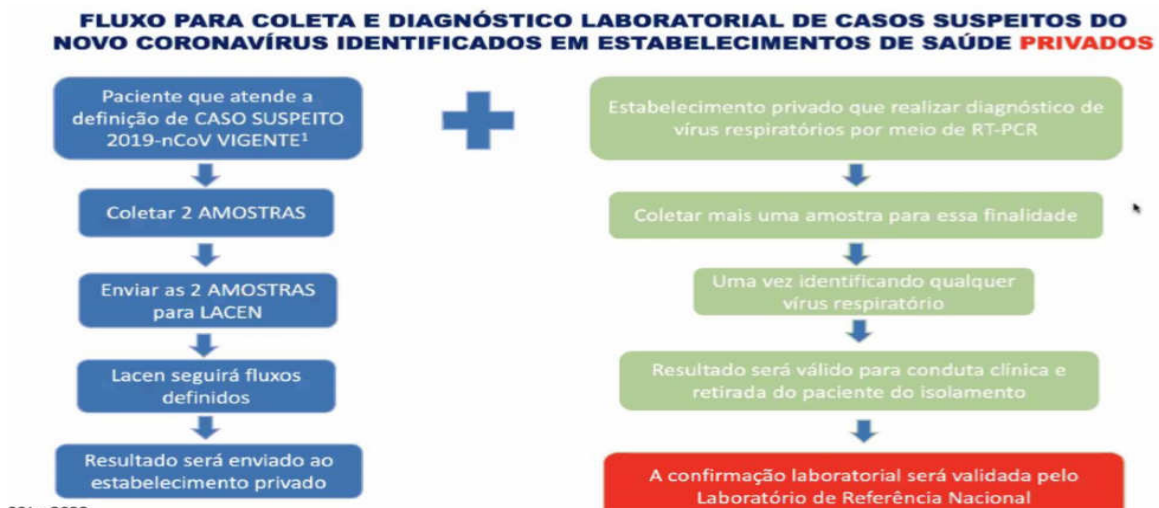


Figura 1: Fluxo de coleta e diagnóstico laboratorial dos casos suspeitos da COVID-19

Fonte: http://www.sbac.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Fluxo_Laboratorio_MS_29_01_20-1-1.pdf, acesso em 06/04/2020, 10:24h.

⁶ Pesquisem sempre as alterações, como mudanças das definições de casos, inserção de novas metodologias de análise, entre outros dispositivos normativos pertinentes. Fonte: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-356-de-11-de-marco-de-2020-247538346> e <https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-qgestor>

Para a realização dos testes rápidos em laboratórios privados/saúde suplementar:

- até a data de emissão deste Orientativo, não foram apontadas observações condicionantes por parte dos órgãos de saúde pública. Assim não há impedimento para a realização desses testes, cabendo no entanto, seguir todas as boas práticas laboratoriais, notificar compulsoriamente os casos positivos imediatamente (em até 24 horas) aos órgãos de saúde pública, prestar as orientações pertinentes e estabelecidas pelos órgãos de saúde pública aos pacientes, afim de preservar a saúde da coletividade. E em casos de resultado negativo também deverão ser prestadas as orientações devidas ao paciente/cliente. Portanto ao assumir a responsabilidade por estas demandas, requer instrumentalizar-se para fazer o correto.

Orientações gerais para a coleta de materiais biológicos constam nas Informações Adicionais, no final deste Orientativo.

3.3 O Laboratório Privado/Saúde Suplementar Pode Realizar A Coleta De Amostras Respiratória e Forma Aleatória, para análise por RT-PCR, De Forma Aleatória, De Qualquer Paciente/Cliente Que Requisite, Para Detecção Do SARS-CoV2 (CORONAVÍRUS 2)?

Não é o laboratório ou o paciente quem decide, de forma aleatória ou seguindo critérios próprios, quando e em quais circunstâncias deverá ser colhido amostra respiratória.

A priori o Ministério da Saúde determinou que a coleta de amostra respiratória deverá ser realizada quando o paciente atender a definição de caso suspeito de COVID-19⁷, o que demanda notificação compulsória e imediata do caso.

O profissional deve possuir domínio sobre a técnica de coleta, possuir EPI's adequados, coleta em sala isolada, entre outros critérios, sendo a melhor indicação a coleta em unidades de saúde, para que o paciente já obtenha conduta médica. Posteriormente o material seria encaminhado ao laboratório de escolha do paciente ou conveniado ao hospital, para análise.

O Boletim Epidemiológico de nº 03 do Ministério da Saúde ainda reforça: pacientes (casos suspeitos) atendidos na rede assistencial pública serão encaminhados a um serviço de saúde de referência, recomenda-se, preferencialmente, que a coleta da amostra seja realizada nesse ambiente. Em situações específicas, a coleta poderá ser realizada em outro tipo de serviço de saúde, conforme fluxo estabelecido pela rede assistencial local. Os serviços de saúde privados, que tenham condições, podem realizar a coleta das amostras (grifo nosso)".
Boletim disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gestor>

3.4 O Laboratório Privado/Saúde Suplementar Pode Decidir, Seguindo Critérios Próprios, Qual A Melhor Metodologia A Ser Aplicada Na Detecção/Identificação Do SARS-CoV2 (CORONAVÍRUS 2)?

Não. Segundo o Boletim Epidemiológico de nº 03, do Ministério da Saúde, orienta que o diagnóstico de vírus respiratórios, inclusive o SARS-CoV2, seja realizado por meio de RT-PCR. E

⁷ Fonte: Boletim Epidemiológico nº 03, disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gestor>

deverão ser seguidos os protocolos já tratados neste orientativo. O boletim poderá ser acessado em: <https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gestor>

3.5 O Laboratório Privado/Saúde Suplementar Pode Realizar Os Testes Rápidos Da Covid-19, Por Demanda Espontânea?

Sim. Até a data da elaboração deste orientativo não temos conhecimento de nenhuma proibição quanto a realização destes testes rápidos por demanda espontânea, ou seja, sem pedido médico e a Resolução RDC nº 302/2005 Anvisa não aborda este assunto.

Contudo para a emissão dos laudos e orientação de condutas ao paciente o laboratório deverá se ater as recomendações da Nota Técnica COES Minas COVID-19 nº 18, de 01/04/2020 e manter-se atualizado quanto a possíveis alterações que possam ser publicadas sobre essa pauta. Nota Técnica disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus/profissionaisdesaude>.

Também deverão ser garantidas todas as questões voltadas a segurança do trabalhador e do paciente, já tratadas neste orientativo, e, a notificação compulsória de todos os testes com resultados positivo devem ser realizadas em até 24 horas, e dos casos negativos não será suficiente para descartar medidas de quarentena/isolamento e demais condutas diante de uma caso suspeito, inclusive notificação desse caso, caso se enquadre na definição de caso suspeito ou provável. Sobre notificação compulsória e sua obrigatoriedade veja Resolução SES MG nº 6.532/2018 e Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, Lei nº 13.317/99/CS/MG e na dúvida entre em contato com o serviço municipal de vigilância epidemiológica.

Alertas da OMS

Aquí cumpre um alerta da OMS para que laboratórios clínicos reflitam um pouco mais sobre a responsabilidade da realização de um teste rápido:

Atualmente, com base nas evidências atuais, a OMS recomenda o uso desses novos testes imunodiagnósticos no local de atendimento apenas em ambientes de investigação. Eles não devem ser usados em nenhum outro ambiente, inclusive na tomada de decisões clínicas, até que evidências que apoiam o uso de indicações específicas estejam disponíveis." <https://www.who.int/news-room/commentaries/detail/advice-on-the-use-of-point-of-care-immunodiagnostic-tests-for-covid-19>

3.6 O Laboratório Privado/Saúde Suplementar Pode Realizar Coletas Domiciliares, Por Drive Thru, Ou A Realização De Testes Rápidos Nos Domicílios Para a COVID-19?

Sim. Até a data de elaboração deste orientativo não há nenhuma orientação oficial da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais ou do Ministério da Saúde proibindo a coleta domiciliar ou essa modalidade de coleta. Lembre-se que os laboratórios deverão adotar todas as medidas de precaução (biossegurança) e nunca deixar para trás os resíduos gerados na assistência ao paciente. No momento da coleta deverá verificar as condições de ventilação do ambiente, higienizar as mãos, paramentar de forma adequada, pedir para familiares aguardarem em outro local e orientar a família a procurar auxílio médico se o paciente/cliente apresentar sintomas graves que não se resolva com os cuidados domiciliares. Ao transportar amostras observar cuidados pertinentes ao transporte de material biológico.

Outras informações realizar a leitura do documento “pergunta e respostas” da Anvisa, disponível em:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Perguntas+e+Respostas+GGTES.pdf/7fce6e91-cf99-4ec2-9d20-1fb84b5a6c38>.

4 AMBULATÓRIOS PRIVADOS (INCLUI OS DE SAÚDE OCUPACIONAL INSTALADOS EM INDÚSTRIAS)

4.1 Ambulatórios Privados Que Possuam Alvará Sanitário Vigente, Podem Realizar A Coleta De Amostra Respiratória Para Detecção Do SARS-CoV2 (CORONAVÍRUS 2)?

O Boletim de nº 03 do Ministério da Saúde: **“pacientes (casos suspeitos) atendidos na rede assistencial pública serão encaminhados a um serviço de saúde de referência, recomenda-se, preferencialmente, que a coleta da amostra seja realizada nesse ambiente. Em situações específicas, a coleta poderá ser realizada em outro tipo de serviço de saúde, conforme fluxo estabelecido pela rede assistencial local. Os serviços de saúde privados, que tenham condições, podem realizar a coleta das amostras (grifo nosso)”**.

Para prestar esse serviço será necessária comunicação prévia com o serviço de vigilância sanitária local para emissão de Parecer e ainda vai requerer:

- Área física adequada para atendimento dos casos suspeitos: poderá ser necessário reorganização de área, pois a pessoas devem ser conduzidas para uma área separada ou para uma sala específica visando ao isolamento respiratório. A sala deve ser mantida com a porta fechada, janelas abertas e ar-condicionado desligado. Ventiladores não devem ser acionados;
- Protocolos específicos de triagem e abordagem dos casos suspeitos: Forneça máscara cirúrgica para a pessoa e a oriente quanto à forma correta de colocá-la. Forneça meios para a pessoa higienizar as mãos (álcool gel ou água e sabão), entre outros;
- Pessoal treinado para realizar a coleta e EPI's adequados;
- Condições adequadas de conservação e transporte das amostras para análise;
- Notificar imediatamente o caso suspeito no sistema de informação disponibilizado (Via formulário pelo e_SUS VE <https://notifica.saude.gov.br/>) e comunicar imediatamente ao serviço municipal de vigilância epidemiológica para tomar as medidas necessárias junto ao serviço de atenção primária que acompanha a família;
- Se informar e cumprir todos os protocolos do Ministério da Saúde e Governo de Minas Gerais.

Consulte os endereços eletrônicos e veja o que cabe ao seu estabelecimento e se instrumentalize acompanhando as publicações:

- <https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus/profissionaisdesaude>;
- <https://coronavirus.saude.gov.br/>;
- <https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gestor>.

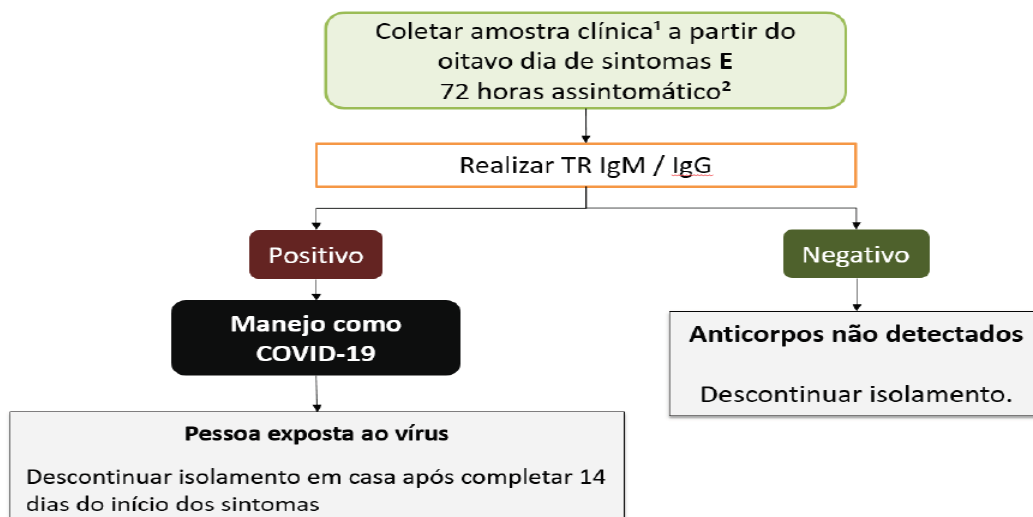
Todos os atendimentos deverão ser registrados no prontuário do paciente.

4.2 Ambulatórios Privados e Consultórios Médicos Que Possuam Alvará Sanitário Vigente, Podem Realizar Os Testes Rápidos Da COVID-19?

Sim. Os testes rápidos que detectam anticorpos podem ser realizados durante atendimento ou consulta. Lembramos que os ambulatórios e consultórios médicos estão sob a responsabilidade de um profissional médico, no caso de Minas, com registro ativo no CRM/MG.

Os testes rápidos que utilizam amostras de sangue, soro ou plasma não necessitam de estruturas laboratoriais de retaguarda e aumentam a resolutividade ao facilitar, ao indivíduo, o conhecimento de sua situação imunológica, contudo há de ter critérios estabelecidos, tanto para os resultados positivos quanto para os com resultados negativos.

Como sugestão de medidas a serem adotadas, por ambulatórios de saúde ocupacional, que desejam utilizar os testes para avaliar seus trabalhadores, com critérios médicos de testagem estabelecidos, segue para análise fluxo para diagnóstico laboratorial para trabalhadores da saúde e segurança que será adotado pelo Ministério da Saúde (figura 2) (Boletim Epidemiológico nº 08, de 09/04/2020, disponível em: <https://www.saude.gov.br/boletins-epidemiologicos>).



1 – Sangue total, plasma/soro, punção digital

2 – A fim de evitar a circulação da pessoa sintomática e a transmissibilidade, sugere-se realizar o teste após 72 h sem sintomas.

* Solicitação de painel viral e/ou testes para outras infecções do trato respiratório.

Figura 2 – Fluxo de diagnóstico laboratorial de COVID-19 para trabalhadores da saúde e segurança pública

Fonte: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/09/be-covid-08-final-2.pdf>. Página 16.

Para escolher o melhor teste que atende a capacidade operacional do estabelecimento, quanto ao que é requerido para realização, consulte lista dos testes aprovados, disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>. E também veja se são aprovados pelo INCQS – Fiocruz.

Outras considerações: o estabelecimento será uma fonte notificadora de doença ou agravo de notificação compulsória, todo o atendimento deverá ser registrado no prontuário do paciente, o estabelecimento deverá prever o descarte do material da assistência conforme preconiza a RDC nº 222/2018, possuir protocolo formalmente instituído para emissão dos laudos e a orientação de condutas deverá se balizar nas recomendações da Nota Técnica COES Minas COVID-19 nº 18, de 01/04/2020 e demais informativos do Ministério da Saúde e Governo de

Minas Gerais, e, mantenha-se atualizado a possíveis alterações que possam ser publicadas sobre essa pauta. Nota Técnica disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus/profissionaisdesaude>.

Também deverão ser garantidas todas as questões voltadas a segurança do trabalhador e do paciente, já tratadas neste orientativo. Veja os demais sites sugeridos neste orientativo e reúna as informações que contribuam com as suas ações.

Lembrem-se que até o presente momento, uma eventual negatividade do teste rápido não será suficiente para descartar medidas de isolamento ou demais condutas diante de um caso suspeito.⁸

Sobre a obrigatoriedade de notificação dos resultados do teste rápido leia as Informações Adicionais no final deste orientativo, ou entre em contato com o setor de vigilância epidemiológica de seu município.

4.3 Ambulatórios Privados, Consultórios Médicos e Não Médicos, Devem Usar Ventiladores Para Conforto Térmico Do Local?

Não. Nesse momento, não devem ser acionados nem na área de espera/recepção (estende a qualquer unidade de saúde).

Ao se movimentar, as pás dos ventiladores deslocam o ar e criam uma corrente de vento, e com isto contribui na dispersão de partículas no ambiente, e, portanto, dispersa possíveis agentes de contaminação presentes no ambiente, aqui incluso o SARS – CoV2. Assim, além dos ambientes críticos dos diversos estabelecimentos de saúde (cozinha, CME, centro cirúrgico, etc.) que a RDC nº 50/2002/Anvisa e suas atualizações restringiam, nesse momento desaconselhamos o uso deste equipamento também nos locais de circulação e permanência de pessoas.

Lembramos que o ar deve circular no ambiente, proporcionando renovação, portanto deixem portas e janelas abertas, mesmo se tratar de ambiente climatizado (ar condicionado) ao menos uma abertura deverá permanecer aberta.

Sobre os cuidados com os equipamentos condicionadores de ar sugerimos a leitura das seguintes regulamentações: Resolução RE – nº 09/2003/Anvisa, Portaria nº 3.523/2008 e Lei nº 13.589/2018.

⁸ Nota Técnica COES Minas COVID-19 nº 18, de 01/04/2020



Sobre EPIs, Segurança no Trabalho e COVID-19:

uma boa fonte de consulta é o orientativo desenvolvido para Atenção Primária com título "Equipamento de proteção individual e segurança no trabalho para profissionais de saúde na APS no atendimento às pessoas com suspeita ou infecção pelo novo Coronavírus (covid-19) - versão 2 disponível em:

<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/30/20200330-POP-EPI-ver002-Final.pdf>

imagem <https://br.freepik.com/vetores-premium/design-de-cartaz-de-coronavirus-com-duas-meninas-usando-mascara-e-958418.htm>

5 Máscaras E Equipamentos De Proteção Individual - EPI

5.1 Qual Legislação Flexibilizou (Dispensou De AFE, Alvará Sanitário E Registro) A Fabricação E Importação De Máscaras E EPI's Para Profissionais De Saúde?

RDC nº 356, de 23 de março de 2020/Anvisa (Requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>.

5.2 Os Estabelecimento De Saúde Podem Escolher Que Material Utilizar Para A Confeção De Suas Máscaras Ou Qualquer Outro EPI?

Não. A RDC nº 356/2020/Anvisa embora tenha flexibilizado a questão do Registro e Autorização de Funcionamento para as Empresas que tenham interesse em produzir não abriu mão dos materiais adequados e previstos nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, uma vez que seria muita irresponsabilidade estabelecer materiais que não garantem proteção adequada aos trabalhadores da saúde (e pacientes), sem um estudo viável e com respaldo científico.

5.3 Os Profissionais De Saúde Podem Reutilizar, Desinfetar, Esterilizar As Máscaras Cirúrgicas?

Não. São descartáveis e de uso único. Devem ser estabelecidos protocolos pelas unidades de saúde acerca de seu uso adequado e substituição periódica.

Um dedim de prosa extra uai...

Quanto a durabilidade desse EPI, estudo aponta que as máscaras cirúrgicas podem ser utilizadas por um período de até quatro horas, desde que não estejam úmidas ou sujas (BARBOSA; GRAZIANO, 2006). É importante frisar que a ANVISA contraíndica a limpeza da máscara cirúrgica utilizada com qualquer tipo de produto. Elas são descartáveis e quando estão úmidas perdem a sua capacidade de filtração (BRASIL, 2020a). (trecho da Nota Técnica COES MG COVID-19 nº 23/2020).

Leia um pouco mais sobre isso em:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Perguntas+e+Respostas+GGTES.pdf/7fce6e91-cf99-4ec2-9d20-1fb84b5a6c38>

5.4 Os Profissionais De Vigilância Sanitária Devem Indicar Tempo De Uso Das Máscaras E/Ou Materiais Alternativos Para Sua Confecção?

Não. Os profissionais de vigilância sanitária não possuem competência legal para estas indicações.

Cabe aos profissionais do setor regulado se aterem às normas e cumpri-las sem transferir essa responsabilidade para qualquer outro ente.

Lembramos ainda que as rotinas de uso de EPI's devem ser estabelecidas em protocolos escritos, implantados e implementados, pelas equipes dos hospitais e outras unidades de saúde, cabendo cumprir todas as recomendações do Ministério da Saúde e Governos afim de contribuir na prevenção de doenças.

ACABOU!!! ACABOU!!!ACABOU!!!ACABOU O EPI!!!

Qualquer outra medida, como máscaras alternativas às cirúrgicas, sendo comprovado formalmente o desabastecimento, extingüindo todas as possibilidades de compras, sugerimos que a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, juntamente com o diretor da unidade de saúde discutam solução alternativa tecnicamente/cientificamente referenciada, e formalizem a comunicação ao órgão fiscalizador responsável pelo licenciamento da unidade a fim de que este possa se manifestar a respeito. Bem como não exclui as demais comunicações aos conselhos de classes respectivos e Ministério do Trabalho.

5.5 N95, PFF1 e Outras Máscaras De Proteção Respiratória, Podem Ser Utilizadas Com Data De Validade Expirada Ou Reutilizadas E Ou Reprocessadas, Ou Utilizadas Com Alguma Outra Proteção Para Estender Sua Vida De Uso?

Excepcionalmente a Anvisa, através da Nota Técnica 04 estabeleceu as seguintes recomendações, já prevendo possíveis desabastecimentos:

→ *Quando usar esse tipo de dispositivo? Em procedimentos geradores de aerossóis como por exemplo: intubação ou aspiração traqueal, ventilação mecânica não invasiva, ressuscitação*

cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais, broncoscopias, etc. Assim otimiza-se o uso do EPI's em procedimentos de maior risco de contaminação;

- *Utilizar um protetor facial (face shield), pois este equipamento protegerá a máscara de contato com as gotículas expelidas pelo paciente, aumentando sua durabilidade;*
- *Definir um Protocolo para orientar os profissionais de saúde, minimamente, sobre o uso, retirada, acondicionamento, avaliação da integridade, tempo de uso e critérios para descarte das máscaras N95/PFF2 ou equivalente. Este Protocolo deve ser definido pela CCIH em conjunto com as equipes das unidades assistenciais. Viabiliza-se maior durabilidade;*
- *Os profissionais de saúde devem inspecionar visualmente a máscara N95/PFF2 ou equivalente, antes de cada uso, para avaliar se sua integridade foi comprometida. Máscaras úmidas, sujas, rasgadas, amassadas ou com vincos, devem ser imediatamente descartadas;*
- *Se não for possível realizar uma verificação bem-sucedida da vedação da máscara à face do usuário (teste positivo e negativo de vedação da máscara à face), a máscara deverá ser descartada imediatamente;*
- *As máscaras usadas por período maior ou por um número de vezes maior que o previsto pelo fabricante podem não cumprir os requisitos para os quais foram certificados. Com o tempo, componentes como por exemplo, as tiras e o material da ponte nasal podem se degradar, o que pode afetar a qualidade do ajuste e da vedação. Portanto a CCIH deverá organizar treinamentos e demonstrações sobre o correto uso;*
- *O profissional de saúde NÃO deve usar a máscara cirúrgica sobreposta à máscara N95 ou equivalente, pois além de não garantir proteção de filtração ou de contaminação, também pode levar ao desperdício de mais um EPI, o que pode ser muito prejudicial em um cenário de escassez;*
- *Para remover a máscara, retire-a pelos elásticos, tomando bastante cuidado para nunca tocar na sua superfície interna e a acondicione de forma a mantê-la íntegra, limpa e seca para o próximo uso. Para isso, pode ser utilizado um saco ou envelope de papel, embalagens plásticas ou de outro material, desde que não fiquem hermeticamente fechadas. Os elásticos da máscara deverão ser acondicionados de forma a não serem contaminados e de modo a facilitar a retirada da máscara da embalagem. Importante: Se no processo de remoção da máscara houver contaminação da parte interna, ela deverá ser descartada imediatamente;*
- *O tempo de uso da máscara N95/PFF2 ou equivalente, em relação ao período de filtração contínua do dispositivo, deve considerar as orientações do fabricante. O número de reutilizações da máscara, pelo mesmo profissional, deve considerar as rotinas orientadas pelas Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do serviço de saúde e constar no Protocolo de Reutilização.*

Comentários importantes em relação a versão anterior da NT 4 e a publicada em 31/03/2020 pela Anvisa. Sobre estas máscaras, deixa claro que:

- 1 *Os estabelecimentos devem treinar os funcionários quanto aos cuidados que se deve ter com o dispositivo;*
- 2 ***É necessária a elaboração de um Protocolo de Reutilização, onde a CCIH, juntamente com os profissionais de saúde da unidade responsabilizam-se por essa validação e alinhamentos acerca do uso destes dispositivos;***
- 3 *Removeu as colocações de uso do dispositivo com prazo de validade expirado;*

4 Removeu a questão do tempo de uso máximo de 12 horas pelo mesmo profissional.

Sobre o reprocessamento destes dispositivos não há inferência sobre o assunto nesta Nota Técnica da Anvisa, portanto até o momento esta prática não foi validada ou está prevista em normas devendo seguir as orientações de uso determinadas pelo fabricante do produto.

O Governo de Minas Também se manifestou acerca do reprocessamento e reutilização destas máscaras, através da Nota Técnica COES Minas COVID-19 nº 23/2020, de 08/04/2020, que tratou de prestações orientações da vigilância sanitária sobre o uso de máscaras para profissionais da saúde e pacientes durante a pandemia de COVID-19 já faz citação:

“Em situações de disponibilidade limitada de máscaras existem orientações para reutilização (pelo mesmo profissional), uso prolongado e extensão do prazo de validade desses equipamentos, observados os cuidados descritos anteriormente. Sobre o reprocessamento de máscaras do tipo N95, os estudos ainda têm limitações, apesar de já indicar alguns métodos de desinfecção/esterilização com potencial de uso. É importante frisar que essas estratégias, por não estarem ainda estabelecidas, devem ser consideradas somente como medidas emergenciais em um cenário de escassez de EPIs”.

Observações:

1) Qualquer outra medida, como máscaras alternativas às N95, PFFI e outras semelhantes ou processamento deste EPI, sendo comprovado formalmente o desabastecimento, extinguindo todas as possibilidades de compras, sugerimos que a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, juntamente com o diretor da unidade de saúde discutam solução alternativa tecnicamente/cientificamente referenciada, e formalizem a comunicação ao órgão fiscalizador responsável pelo licenciamento da unidade afim de que este possa se manifestar a respeito. Bem como não exclui as demais comunicações aos conselhos de classes respectivos e Ministério do Trabalho;

2) Há de se discutir na unidade de saúde sobre o uso de respiradores PFF2(S) ou PFF3(S), pois quando utilizados em ambiente hospitalar, em procedimentos cirúrgicos, e, em caso em que o contaminante é patógeno, não devem possuir válvula de exalação;

3) Outra referência: orientações sobre o uso de máscaras de proteção respiratória (respirador particulado – N95/PFF2 ou equivalente) frente à atual situação epidemiológica referente à infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID-19). Disponível em: <https://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/07/Nota-Informativa-uso-de-mascara.pdf> e documento de perguntas e respostas da Anvisa, disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Perguntas+e+Respostas+GGTES.pdf/7fce6e91-cf99-4ec2-9d20->

5.6 Como Consultar As Normas Da ABNT Para A Confecção De EPI's Para Profissionais Da Saúde?

É só acessar o site da ABNT e consultar gratuitamente a norma de interesse. O endereço eletrônico com resumo de todas as disponíveis sobre essa pauta é <http://www.abnt.org.br/noticias/6791-abnt-libera-lista-completa-de-32-normas-gratuitas-para-o-combate-ao-covid-19>. Se esse endereço falhar entre diretamente na página inicial deste órgão e pesquise.

5.7 Ainda Estou Com Dúvidas Que Não Consegui Obter Respostas Neste Orientativo. Como Obter Mais Informações Sobre Máscaras, E Outros EPI'S (LUVAS, ÓCULOS, FACE SHIELD, ETC.) Para Profissionais De Saúde?

Estão sendo atualizadas normas e informes periódicos sobre essa pauta. Vejam algumas boas fontes de informação:

- *Resolução RDC nº 356/2020/Anvisa (Requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2;*
- *Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa nº 04/2020: orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus - SARS-CoV-2.*
- *Normas Regulamentadoras Brasileiras da ABNT;*
- *Documento de Perguntas e Respostas sobre dispositivos médicos publicados pela Anvisa (RDC nº 356, de 23 de março de 2020 - Requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2);*
- *Documento de Perguntas e Respostas “Levantamento de questionamentos recorrentes recebidos pela Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde GGTES/ANVISA sobre a emergência de saúde pública internacional – COVID 19 - relacionada ao SARS-CoV-2”.*
- *Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 23/2020 – 08/04/2020: orientações da vigilância sanitária sobre o uso de máscaras para profissionais da saúde e pacientes durante a pandemia de COVID-19.*

Observações:

- 1) *Acerca do uso dos EPI's na assistência, considerando os diversos tipos de atendimentos, consultem protocolos do Ministério da Saúde e Governo de Minas. Sobre onde pesquisar utilizem as fontes indicadas neste orientativo;*
- 2) *Um boa fonte de consulta é o orientativo desenvolvido para Atenção Primária com título “Equipamento de proteção individual e segurança no trabalho para profissionais de saúde da APS no atendimento às pessoas com suspeita ou infecção pelo novo coronavírus (covid-19) – versão 2 disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/30/20200330-POP-EPI-ver002-Final.pdf>*

5.8 Máscaras De Tecido Podem Ser Utilizadas Por Profissionais De Saúde?

Não. A atualização da Nota Técnica nº 04 da Anvisa, de 31/03/2020, traz claramente: “Máscaras de tecido não são recomendadas em serviços de saúde, sob qualquer circunstância”.

Ainda: RDC nº 356/2020/Anvisa, Art. 5º “As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material NãoTecido para uso odonto-médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante (de forma consolidada ou não), de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas: (...). Em caso de desabastecimento seguir as orientações já prestadas neste orientativo.

A Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 23/2020 – 08/04/2020 também não faz essa previsão de uso, nem o documento de Perguntas e Respostas publicados pela Anvisa sobre dúvidas sobre emergências públicas em 14/04/2020.

5.9 Máscaras De Tecido Caseiras Ou Artesanais: Quem Pode Fazer Uso?

A Anvisa, não regulamenta sobre esse tipo de dispositivo e não o reconhece como dispositivo para uso pelos profissionais de saúde, uma vez que Conforme § 4 ° do art. 5º da RDC nº 356/2020, “é proibida a confecção de máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo “Nãotecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar” para uso pelos profissionais em serviços de saúde”, portanto não indica para qual público que se destina.

Contudo a fim de prestar serviço de orientação acerca desta pauta à população em geral, a quem se orienta o uso, publicou material educativo intitulado como “Orientações Gerais – Máscaras faciais de uso não profissional”, contribuindo para informar sobre a forma correta de utilizar, higienizar, entre outros cuidados.

Ainda sobre esse tema poderão ser consultados os seguintes materiais:

- *NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS - sobre os usos de máscaras caseiras para a população (publicada em 03/04/2020);*
- *Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 23/2020 – 08/04/2020;*
- *Documento de Perguntas e Respostas “ Levantamento de questionamentos recorrentes recebidos pela Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde GGTES/ANVISA sobre a emergência de saúde pública internacional – COVID 19 - relacionada ao SARS-CoV-2”, publicado em 14/04/2020.*

5.10 A Anvisa Vai Infracionar Quem Estiver Produzindo E Comercializando Máscaras De Tecido Caseiras Ou Artesanais Para A População Em Geral?

A Anvisa não regulamenta o uso de máscaras de proteção para a população em geral. A RDC nº 356/2020 trata apenas de Dispositivos Médicos e Equipamentos de Proteção Individual para profissionais da saúde, portanto não é âmbito de atuação da Anvisa.

Contudo os fabricantes não devem rotular indevidamente estes tipos de produtos de forma que induzam o consumidor a erro ou engano, informando capacidades de filtração que esse dispositivo não preenche e nem deve indicar que está dispensada de registro ou informar um número falso de registro junto à Anvisa, ou que se destina a utilização por profissionais de saúde. Caso isso ocorra a vigilância sanitária deverá tomar as medidas nas proporções pertinentes protegendo a saúde da coletividade.

5.11 Onde Consigo Informações Sobre Tecidos E Como Confeccionar Máscaras De Tecido Para A População Em Geral E Cuidados De Higienização?

Antes é necessário reforçar que a vigilância sanitária não tem atribuição de ensinar a fazer ou orientar materiais alternativos adequados, uma vez que não está sob nossa governabilidade de atuação este tipo de produto.

Poderão ser consultados os seguintes instrumentos:

- *Nota Informativa COES Minas COVID-19: orientação sobre uso de máscaras caseiras/artesanais pela população como medida de contenção à transmissão do COVID-19. Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus/profissionaisdesaude>*

- Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS: Disponível em: <file:///C:/Users/ivone/Desktop/COVID%20-%2019/Deliberações%20COE/Nota-Informativa%20MS%20Máscaras.pdf>;
- Orientações Gerais – Máscaras faciais de uso não profissional. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+Máscaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>.
- Caso alguns destes links falhem abrir consulte as páginas principais do Governo de Minas, Ministério da Saúde e Anvisa e realize a busca.

5.12 É Obrigatório O Uso De Máscaras Pela População Em Geral?

Conforme publicado pelo governo federal há uma SUGESTÃO DE USO de máscaras (recomendação) pela população em geral, e o governo de Minas está definindo questões a esse respeito (até a data de elaboração deste Orientativo há a PL 1.661/2020 e o governador sancionou a Lei 24.590/2020 em 17/04, restando publicar formalizando o uso obrigatório de máscaras no Estado de Minas). Cada município e Estado poderá estabelecer regras próprias dentro de seus limites territoriais e tornar o uso obrigatório em situações específicas ou de forma geral, portanto se informe com o governo local/estadual sobre esse assunto. Acompanhem o site da ALMG ou o Diário Oficial.

5.13 Luvas De Procedimentos Para O Comércio Em Geral E População É Obrigatório?

- Não há obrigatoriedade de uso pela população em geral e por profissionais que não são sejam da assistência saúde;
- As luvas conferem falsa sensação de proteção e muitas vezes o usuário entende que ela dispensa da lavagem das mãos, e isso é um erro, porque a utiliza por longas horas, tocam em tudo, não sabem retirá-las corretamente, podendo inclusive desenvolver dermatites de contato e aumentar a possibilidade de contaminação levando-a à boca ou ao nariz;
- O uso de luvas não desobriga da lavagem das mãos;
- Podemos orientar os estabelecimentos que queiram fazer uso a cumprir os protocolos das normas relacionadas a cada atividade econômica e definir cuidados específicos, como por exemplo: Quando usar? Quando trocar? Quem fará uso? Implementando as boas práticas realizadas pelo estabelecimento. Mas vamos orientá-los sobre a desnecessidade, pois público geral comprando esse EPI poderá desacobertar a assistência e conforme Deliberação do COE nº 17, deverá inclusive haver um controle de venda dos produtos afim de que o mercado não fique desabastecido;
- Para o comércio em geral ainda há opção de luvas plásticas descartáveis, se decidirem fazer uso.

6 FARMÁCIAS, DROGARIAS E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

6.1 Informações Gerais

- Funcionamento Regular:
- ✓ Conforme Deliberação 17, de 22/03/2020, que dispõe sobre as medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia Coronavírus –

COVID 19, em todo Estado de Minas Gerais, as atividades de Farmácias e Drogarias devem ser mantidas;

- ✓ *Estes estabelecimentos devem implementar medidas de prevenção ao contágio do COVID 19, como: intensificar as ações de limpeza; disponibilizar produtos de assepsia aos clientes; manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas; divulgar medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia.*

- **Receituário Médico Para Medicamentos Sob Controle Especial (Resolução – RDC Nº 357, de 24/03/2020/Anvisa):**
- ✓ *Estende a quantidade máxima de medicamentos sob controle especial por Receita (Notificação de Receita e Receita de Controle Especial);*
- ✓ *Permite a entrega remota por programa público específico e entregas em domicílio (requisitos a serem atendidos leiam o Art. 4º. Por exemplo: primeiro busca a receita, farmacêutico confere e depois leva o medicamento);*
- ✓ *Entregas remotas ou em Domicílio devem gerar o preenchimento do Formulário de Registro de Entrega com coleta de assinatura (modelo na RDC nº 357/2020, no Anexo II);*
- ✓ *Não poderão haver comércios via internet;*
- ✓ *Anexo I: trata das quantidades máximas dos medicamentos que poderão ser prescritos;*
- ✓ *A norma estende a quantidade de medicamentos que poderão ser prescritos e não a validade da receita (tal como preconizado em legislações específicas anteriores), portanto não é possível a farmácia utilizar as receitas (para vários lançamentos – meses diferentes, caso o consumidor queira adquirir um pouco em cada mês) após término de sua validade.*

- **Receituário De Telemedicina (Portaria nº 467, de 20 de março de 2020/MS):**
- ✓ *A Portaria autoriza a emissão eletrônica de receitas médicas;*
- ✓ *Farmácias e drogarias podem aceitar receitas com assinaturas digitais (certificado ICP-Brasil – todo documento nasce eletronicamente e se mantém eletronicamente para consulta), desde que tenham recurso para consulta às originais em formato eletrônico para validar o documento e a dispensação deve ser escriturada no SNGPC, pois aplica-se aos medicamentos de controle especial. Permite-se ainda o mesmo tipo de receituário para antimicrobianos;*
- ✓ *A possibilidade de assinatura digital com certificação ICP-Brasil não se aplica a outros receituários eletrônicos de medicamentos controlados, como aos talonários de Notificação de Receita A (NRA), Notificação de Receita Especial para Talidomida, Notificação de Receita B e B2 e Notificação de Receita Especial para Retinóides de uso sistêmico (Para estes a VISA fornece o próprio talonário ou a numeração);*
- ✓ *Considerando o Ofício nº 7/2020/SEI/GPCON/GGMON/DIRE5/ANVISA, As farmácias e drogarias podem atender às prescrições digitais de medicamentos sob prescrição, medicamentos antimicrobianos e medicamentos sob controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/ 1998 constantes das Listas C1 e C5 e dos **adendos** das Listas A1, A2 e B1 desta Portaria, desde que atendidas todas as exigências da legislação sanitária e desde que a mesma possua assinatura com Certificado Digital ICP-Brasil com rastreabilidade pela Autoridade Certificadora;*
- ✓ *A prescrição deve estar impressa, de forma a ser possível a avaliação da validade da assinatura digital, aposição de carimbo ou registro com as informações sobre a identificação do comprador, fornecedor e quantidade dispensada, além da sua retenção para fins de escrituração no SNGPC;*
- ✓ *A assinatura digital não pode ser confundida com a receita digitalizada. No segundo caso, que não pode ser aceito devido às normas vigentes, é realizada a cópia (foto, fotocópia etc.) de*

uma receita física, na qual consta uma assinatura manual do prescritor. Já a assinatura digital é realizada diretamente em um documento eletrônico e sua autenticidade pode ser confirmada por meio do processo de certificação fornecido pelo ICP-Brasil

Fonte: http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/medicamentos-controlados-receitas-com-assinaturadigital/219201?p_p_auth=9BYKQjx6&inheritRedirect=false&redirect=http://portal.anvisa.gov.br/noticias%3Fp_p_auth%3D9BYKQjx6%26p_p_id%3D101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3D_118_INSTANCE_KzfwbaaqUNdE_column2%26p_p_col_count%3D2, consulta em 01/04/2020 e Portaria nº 467/2020

Observações:

1) Dúvidas adicionais poderão ser esclarecidas no documento elaborado pela Anvisa sobre essa pauta, disponível em:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/2857848/5549503/Perquntas+e+respostas+RDC+357-2020.pdf/50b07f5d-ea8a-4371-8278-e0d1ab2415ac>; e também através da leitura da Nota Técnica nº 23/SES/SUBVS-SVS-DVMC/2020, publicada pela Diretoria de Vigilância de Medicamentos e Congêneres da SES/MG, enviada às VISAS municipais;

2) Mais informações sobre assinatura digital acesse <https://www.iti.gov.br/icp-brasil>.

6.2 A Farmácia/Drogaria Que Presta Serviço De Administração De Medicamentos Injetáveis Pode Se Negar A Prestar Este Serviço Por Conta Da Pandemia?

Não. As medidas emergências do Estado de suspensão de atividades não se aplicam a estes estabelecimentos, portanto os mesmos devem manter todos os seus serviços, que foram licenciados, devendo também atender os procedimentos de rotina no que se refere ao uso de EPI, higienização, etc.

6.3 A Farmácia/Drogaria por Conta Da Pandemia Pode Realizar O Comércio De Saneantes De Uso Exclusivo Na Área Hospitalar/Institucional?

Não. Trata de um produto, classificado como de uso profissional ou de venda restrita a empresa especializada, conforme Inc. II do Art. 19 da Resolução RDC nº 59/2010 da Anvisa, não pode ser comercializado neste tipo de estabelecimento.

Sugerimos que notifiquem o estabelecimento para retirar da área de venda e devolverem, mediante comprovação, à quem lhe vendeu para que o destino correto seja dado ao produto, pois considerando momento de pandemia, são ações que contrariam além das normas pertinentes, todos os protocolos destinados à garantia da saúde da coletividade, mantendo tal insumo nos locais devidos.

Peça cópia da Nota da Transportadora e de quem vendeu para encaminhar o mais brevemente ao nível central, para que este por sua vez tome medidas nos locais de origem. Pode ser que se trata até mesmo de um produto que foi desviado, portanto temos que garantir as averiguações. Caso o estabelecimento queira doar para alguma Unidade de Saúde do SUS, e sendo confirmada a regularidade sanitária do produto e condições adequadas de conservação, entendemos que também seja uma medida, desde que comprove formalmente a doação a algum estabelecimento do SUS ou pessoas expostas, mas não deixe de averiguar essa cadeia logística.

6.4 Caso O Médico Não Prescreva A Quantidade De Medicamentos Para O Tratamento Prolongado, Como Cita A RDC Nº 357/2020, E Seja Requerida No Ato Da Dispensação Maior Quantidade Ao Farmacêutico, Ele Poderá Dispensar?

Se a prescrição ainda estiver válida, mesmo tendo sido emitida antes de vigorar a referida RDC (antes do dia 24/03), o estabelecimento poderá dispensar quantidade maior do que o prescrito, para no máximo mais 30 dias de tratamento, utilizando a mesma receita/prescrição.

Vale ressaltar que essa possibilidade se aplica aos receituários que ainda não foram aviados, ou seja, o paciente precisa estar de posse da receita original. Para os receituários já dispensados e arquivados pelo farmacêutico não é possível que haja dispensação adicional.

6.5 A Farmácia Pode Entregar A Medicação Em Domicílio E Recolher A Receita De Controle Especial Ou A Notificação No Ato Da Entrega?

Não. Primeira coleta a receita original no domicílio, leva até a farmácia/drogaria e o farmacêutico realiza as conferências pertinentes, depois entrega a medicação e coleta as informações da dispensação e assinaturas, inclusive no formulário de registro de entrega disponível definido na RDC nº 357/2020.

6.6 Qual É A Diferença Entre Assinatura Eletrônica, Assinatura Digital E Certificado Digital?

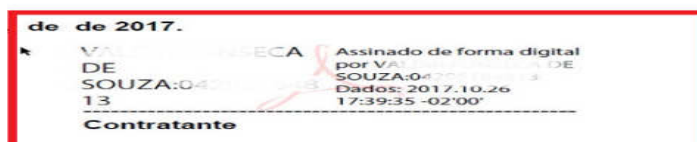
Certificado digital é um arquivo eletrônico contendo um conjunto de informações que identificam um agente;

Assinatura eletrônica é o gênero referente a todos os métodos utilizados para assinar um documento eletrônico. É semelhante à assinatura no papel, porém no meio eletrônico. Para ter valor legal, a assinatura eletrônica é composta por três elementos essenciais: comprovação da integridade do documento assinado, identificação e autenticação do autor da assinatura e registro da assinatura.

Assinatura digital é uma espécie de assinatura eletrônica, resultante de uma operação matemática que utiliza criptografia e permite aferir a origem e a integridade do documento. A assinatura digital fica de tal modo vinculada ao documento eletrônico, que caso seja feita qualquer alteração, a assinatura se torna inválida.

Exemplos:

1) Assinatura digital



2) Assinatura eletrônica

7/04/2020

SEI/GOVMG - 13176227 - Nota Técnica



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], em 07/04/2020, às 00:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13176227** e o código CRC **9D2E15A6**.

6.7 Como Devem Proceder As Farmácias Que Pretendam Oferecer Os Serviços De Vacinação Da Influenza Ou Qualquer Outra Vacina?

Devem seguir igualmente a RDC nº 197, de 26/12/2017, que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana, incluindo:

- ✓ *Estar devidamente licenciado para esta atividade pela autoridade sanitária competente;*
- ✓ *A Nota Técnica nº 46/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA, trata que o licenciamento é realizado em parceria com a vigilância epidemiológica que atua na mesma região da vigilância sanitária licenciadora. Nota Técnica disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>;*
- ✓ *Estar inscrito e manter seus dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;*
- ✓ *Contar com profissional legalmente habilitado para desenvolver as atividades de vacinação durante todo o período em que o serviço for oferecido;*
- ✓ *Dispor de instalações físicas adequadas para as atividades de vacinação de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;*
- ✓ *Dispor de equipamento de refrigeração exclusivo para guarda e conservação de vacinas, com termômetro de momento com máxima e mínima;*
- ✓ *Registrar as temperaturas verificadas;*
- ✓ *Registrar as informações referentes às vacinas aplicadas no cartão de vacinação e no sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde;*
- ✓ *Notificar a ocorrência de eventos adversos pós-vacinação (EAPV) conforme determinações do Ministério da Saúde;*
- ✓ *Efetuar a administração de vacinas que não estejam contempladas no Calendário Nacional de Vacinação do SUS somente mediante prescrição médica.*

Ainda:

- ✓ *Conforme a referida Nota Técnica, as Intercorrências relacionadas ao serviço de vacinação devem ser resolvidas e monitoradas pelo serviço que ofereceu a atividade de vacinação, com procedimentos clínicos e estrutura adequadas no próprio local (incluindo materiais, equipamentos, profissional capacitado para intervenções necessárias para realização do primeiro atendimento e acompanhamento do paciente até sua total recuperação) ou através de um plano de contingência que contemple minimamente um serviço de remoção do paciente e um serviço de saúde de referência que dará continuidade à assistência ao paciente. A intervenção, qualquer que seja, deve estar disponível para análise da vigilância sanitária local;*
- ✓ *Os estabelecimentos devem adotar medidas diversas que evitem a aglomeração de pessoas durante os serviços.*

Nota:

A Resolução SES/MG nº 7.079, de 15 de abril de 2020, trata da possibilidade das farmácias e drogarias, que estão licenciadas para serviços de administração de medicamentos injetáveis, se tornarem um ponto de vacinação exclusivamente contra a Influenza durante a 22ª Campanha Nacional vacinação contra a influenza, com fornecimentos de insumos pelas secretarias municipais de saúde. Para esclarecimentos gerais leia a referida Resolução, disponível em: <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/?dataJornal=2020-04-16#caderno-jornal>

7 CLOROQUINA, NITAZOXANIDA E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

7.1 Informações Gerais

→ Sobre *Medicamentos a base de cloroquina*:

- ✓ Resolução RDC nº 351, 20/03/2020:
 - Os medicamentos à base de CLOROQUINA e HIDROXICLOROQUINA (lista C₁) ficam sujeitos à Receita de Controle Especial em duas vias, sendo a 1ª via retida no estabelecimento farmacêutico e a 2ª via devolvida ao Paciente;
 - Após 30 dias da publicação desta norma poderá aceitar receita comum com registro de aviamento nesta;
 - Estão sujeitos ao registro no SNGPC.
- ✓ Resolução RDC nº 354, de 23/03/2020 (altera a RDC nº 351/2020):
 - Os programas públicos do governo poderão dispensar medicamentos à base de cloroquina sem retenção de receita de controle especial em duas vias;
- ✓ *Resolução - RDC Nº 372, DE 15 DE ABRIL DE 2020 (Lista "C1": NITAZOXANIDA)*:
 - Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e dá outras providências;
 - A entrega ou venda do medicamento nas farmácias e drogarias só poderá ser feita para pessoas com a receita especial, para que uma via fique retida na farmácia e outra com o paciente;
 - Para evitar que os tratamentos em curso sejam interrompidos, até o dia 15 de maio as pessoas poderão continuar comprando os medicamentos com receita comum. Em todos os casos, o farmacêutico está obrigado a registrar na receita a comprovação do atendimento;
 - Com o novo enquadramento, as farmácias e drogarias também são obrigadas a registrar todas as entradas e saídas do medicamento e o seu estoque, além de registrar os dados dos consumidores;
 - A entrada dos medicamentos já existentes em estoque nas farmácias e drogarias antes da publicação da RDC 372/2020 não precisa ser transmitida ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC). As movimentações referentes a esses estoques poderão ser registradas internamente, por meio de registro manual ou em sistema informatizado do estabelecimento, sem necessidade de transmissão ao SNGPC;

- As novas entradas e aquisições realizadas a partir de 16/4/2020, bem como as demais movimentações referentes a tais aquisições, como saídas, perdas e transferências, deverão ser escrituradas no SNGPC.

7.2 O Uso Da Hidroxicloroquina No Tratamento Da Covid-19 Está Liberado?

A Anvisa liberou a pesquisa com a hidroxicloroquina para o tratamento da Covid-19, e:

- ✓ *A licença permite ao Hospital Israelita Albert Einstein e colaboradores avançarem nas pesquisas clínicas em busca da cura dessa doença, com segurança e rapidez;*
- ✓ *A Agência irá acompanhar os desfechos dos estudos, bem como o cumprimento das Boas Práticas Clínicas;*
- ✓ *A anuência dada pela Anvisa envolve dois estudos: Estudo aberto, controlado, de uso de hidroxicloroquina e azitromicina para prevenção de complicações em pacientes com infecção pelo novo coronavírus (Covid-19): um estudo randomizado e controlado (casos leves a moderados) e avaliação da segurança e eficácia clínica da hidroxicloroquina associada à azitromicina em pacientes com pneumonia causada por infecção pelo vírus Sars-CoV-2 (pacientes graves).*

Sugestão:

Para esclarecimentos técnicos sobre o uso da cloroquina sugerimos a leitura da NOTA TÉCNICA Orientações sobre o uso da Cloroquina para tratamento de pacientes infectados com SARS-CoV-2, agente etiológico da Covid-19, disponível em: https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/orientacoes_sobre_a_cloroquina_nota_tecnica_.pdf; NOTA INFORMATIVA Nº 6/2020-DAF/SCTIE/MS do Ministério da Saúde e questões postas no site: <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>.

7.3 Farmácias De Manipulação Podem Manipular Medicamentos A Base De Cloroquina E Hidroxicloroquina Para Atendimento A Hospitais/Estabelecimentos De Saúde?

A RDC Nº 67/2007, que dispõe sobre as boas práticas de manipulação de preparações magistrais e Oficiais para uso humano em farmácias, estabelece que a farmácia poderá ser contratada para atendimento de preparações magistrais e oficiais, requeridas por estabelecimentos hospitalares e congêneres, APENAS em caráter excepcional, considerando o interesse público, desde que comprovada a inexistência do produto no mercado e justificada tecnicamente a necessidade da manipulação.

8 ÁLCOOL E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

8.1 Informações Gerais

- ✓ Em condições normais, os antissépticos alcoólicos podem ser regularizados em diferentes categorias a depender do enquadramento do produto (cosmético, saneante ou medicamento);
 - ✓ Quando destinado para fins cosméticos/produto de higiene, o produto deverá ser registrado (grau 02) conforme RDC 07/2015/Anvisa. Ex.: Gel antisséptico para as mãos;
 - ✓ Quando destinado para fins de sanitização (em ambientes) com atividade antimicrobiana, o produto deverá ser registrado conforme RDC 14/2007/Anvisa. Ex.: Desinfetante Hospitalar;
 - ✓ Quando destinado para fins medicinais, o produto está sujeito a notificação simplificada, conforme RDC 199/2006/Anvisa e 107/2016/Anvisa e o Fabricante deve cumprir com as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos. A produção antissépticos alcoólicos oficinais em farmácias de manipulação tem prévia autorização nos termos da RDC 67/2007.
- Resolução - RDC nº 347, de 17/03/2020 (álcool – farmácia de manipulação – venda):
- ✓ Permite que farmácias de manipulação manipulem e exponham à venda ao público em geral preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais (álcool etílico 70% (p/p); álcool etílico glicerinado 80%; álcool gel; álcool isopropílico glicerinado 75%; - água oxigenada 10 volumes, ou digliconato de clorexidina 0,5%);
 - ✓ Restringe embalagens com volumes máximos de até 50 mL para fins não institucionais;
 - ✓ Não estende a permissão para farmácias hospitalares.
- Resolução – RDC nº 350, 19/03/2020 (álcool – empresas de medicamentos, cosméticos e saneantes – vendas):
- ✓ Se aplica exclusivamente a fabricantes de medicamentos, saneantes e cosméticos regularizados na Anvisa (com AFE e alvará sanitário), mas que não tinham linha de produção destes produtos;
 - ✓ Permite a fabricação e comercialização de preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa;
 - ✓ Permite a fabricação e comercialização de *álcool etílico 70% (p/p); álcool etílico glicerinado 80%; álcool gel; álcool isopropílico glicerinado 75%; e digliconato de clorexidina 0,5%;*
 - ✓ Para as empresas fabricantes de cosméticos e saneantes a permissão de fabricar e comercializar se aplica, exclusivamente, ao álcool 70% nas suas diversas formas de apresentação, inclusive álcool 70º GL na forma líquida em embalagens até de 1 litro;
 - ✓ Deverão ser seguidas as diretrizes da 2ª Edição, Revisão 2, do Formulário Nacional da Farmacopeia Brasileira e na ausência de veículos, excipientes ou substâncias adjuvantes preconizadas pelo Formulário Nacional;
 - ✓ É permitido à empresa a substituição por insumos que tenham a mesma função farmacotécnica e garantam a mesma eficácia e estabilidade ao produto;
 - ✓ Matérias-primas devem possuir padrão de qualidade para uso humano;
 - ✓ Aos fabricantes (quando forem doar) permite receber matérias-primas utilizadas na fabricação das preparações antissépticas ou sanitizantes, desde que atendam aos requisitos técnicos de qualidade e segurança definidos pela fabricante do produto acabado.

- NOTA TÉCNICA Nº 3/2020/SEI/DIRE3/ANVISA, atualizada em 24 de março de 2020 (doação de álcool 70%);
- ✓ Autoriza a produção e transporte por estabelecimentos (que geralmente não tem AFE e registro na Anvisa para tal finalidade) que queiram produzir e transportar, álcool etílico 70% INPM ou na forma de gel;
 - ✓ As doações devem ser direcionadas exclusivamente ao SUS e populações expostas.

8.2 Como Fabricar Álcool? A Vigilância Sanitária Poderá Auxiliar Nesse Sentido?

Não está sob a governabilidade da vigilância sanitária indicar ou determinar a formulação quantitativa de ingredientes para a fabricação. Contudo a Anvisa disponibilizou um manual intitulado como “Orientações Gerais para a Produção de Formulações Antissépticas Alcoólicas”, disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>, para consultas e esclarecimentos.

8.3 Onde Conseguir A Lista Dos Insumos Autorizados Para A Fabricação Do Álcool?

Poderá consultar a 2ª Edição, Revisão 2, do Formulário Nacional da Farmacopeia Brasileira (RDC nº 350/2020/Anvisa).

8.4 Se Os Insumos Autorizados Para A Fabricação Do Álcool, Citados Na 2ª Edição, Revisão 2, Do Formulário Nacional Da Farmacopeia Brasileira Acabar Como A Empresa Deverá Proceder Para Substituí-Lo?

É permitido à empresa a substituição por insumos que tenham a mesma função farmacotécnica e garantam a mesma eficácia e estabilidade ao produto. Todos necessitam de comprovação de padrão de qualidade para uso humano (RDC nº 350/2020/Anvisa).

8.5 Qualquer Empresa Que Queira Fabricar Álcool Para Vender Foi Autorizada Pela Anvisa?

Não. Com o objetivo de comércio (venda) poderão fabricar apenas as farmácias de manipulação obedecendo critérios da RDC nº 347/2020 e indústria de medicamentos, cosméticos e saneantes que possuam AFE/Alvará Sanitário e não possuam linha de produção para o referido produto (veja RDC nº 350/2020).

8.6 Qualquer Empresa Que Queira Fabricar Álcool Para Doação Foi Autorizada Pela Anvisa? E Foi Definido Restrições Para Doações?

Sim. A Nota Técnica da Anvisa, nº 03/2020, estendeu essa possibilidade a qualquer empresa que queira doar para o Sistema Único de Saúde – SUS e população exposta. Autoriza a fabricação do álcool etílico 70% INPM ou na forma de gel, contudo, entre outros requisitos:

- ✓ Deve dispor de um responsável técnico pela supervisão técnica da atividade (regular no conselho de classe);
- ✓ Cumprir requisitos mínimos de fabricação;
- ✓ Cumprir requisitos mínimos de rotulagem;
- ✓ Comunicar à VISA local ou estadual sobre a produção;
- ✓ Matérias-primas devem atender aos compêndios oficiais.

As doações deverão ser destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS e Populações expostas.

8.7 Como Identificar Se O Álcool É Clandestino?

Excepcionalmente e temporariamente, a RDC 350/2020 permitiu a produção dos antissépticos alcoólicos sem prévia autorização da Anvisa (registro/notificação), assim, neste período poderá haver produtos que não apresentem no rótulo o nº de registro/notificação, entretanto, a RDC nº 350/2020 estabelece que as empresas fabricantes devem estar regularizadas.

Em caso de dúvidas quanto a regularidade das empresas fabricantes, podem ser buscadas informações através dos dados dos fabricantes que devem estar obrigatoriamente identificados na rotulagem, como pesquisa de comprovação de registro do CNPJ no site da Receita Federal, link: (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=) e pesquisa da situação da empresa quanto a Autorização de Funcionamento no site da ANVISA (<http://portal.anvisa.gov.br/saneantes/consultas>).

8.8 Qual A Diferença Entre As Siglas INPM E GL Registradas Na Rotulagem De Álcool?

Ambas se referem ao grau alcoólico da solução. INPM significa Instituto Nacional de Pesos e Medidas e o °INPM observado nos rótulos indica uma relação percentual de massa. GL é a abreviação de Gay-Lussac e o °GL observado nos rótulos refere-se a uma relação percentual de volume. Assim, quanto maior a graduação, maior a quantidade percentual de álcool.

Assim as unidades medem a razão entre grandezas diferentes, massa e volume.

Para relacionar massa e volume utiliza-se a densidade. O álcool etílico possui densidade igual a 0,789 g/cm³, isso significa que a massa de álcool presente numa solução 70 °INPM é maior que aquela massa presente numa solução 70 °GL. Elas somente seriam iguais se a densidade fosse igual a 1 (um).

Fonte: <http://cfq.org.br/noticia/nota-oficial-esclarecimentos-sobre-alcool-gel-caseiro-higienizacao-de-eletronicos-e-outros/>. Acesso em 12/04/2020.

8.9 Podem Ser Comercializados Em Supermercados Álcool Líquido 70° GL Ou INPM?

Sim, pode comercializar em embalagens de até 1 litro.

Frente à atual emergência de saúde pública mundial em decorrência da pandemia do novo Coronavírus e diante da necessidade de atender à crescente demanda por álcool 70% GL, a Anvisa autorizou a comercialização do álcool líquido 70% GL em embalagens de até 1 litro, proporcionando maior acesso ao produto à população. A Anvisa tem reiterado as orientações para que o álcool líquido 70% seja manipulado e utilizado com cuidado e que fique fora do alcance de crianças, tanto pelo risco de queimaduras quanto pelo risco de ingestão e que o

consumidor ao adquirir seja orientado a, por exemplo, a fracionar o produto em frascos menores e de spray e que armazene o produto fora do alcance de crianças e longe de fontes inflamáveis. Os supermercados devem manter esses produtos fora do alcance de crianças, não comercializar para menores de idade e nem mantê-los próximos a fontes inflamáveis.

Um “resuminho” sobre a questão do álcool, segue na Figura 3:

Requisito sanitário	Produtos que podem ser fabricados sem autorização prévia (registro ou notificação)	Rotulagem
AFE para Medicamentos (RDC 350/2020)	Preparações antissépticas ou sanitizantes officinais listadas a seguir: -álcool etílico 70% (p/p); -álcool etílico glicerinado 80%; -álcool gel; -álcool isopropílico glicerinado 75%; e -digliconato de clorexidina 0,5%. Validade de 180 dias. É recomendado que sejam fabricadas preparações líquidas com embalagens de no máximo 1L.	Conforme normas de medicamentos.
AFE para Cosméticos (RDC 350/2020)	Álcool 70% – m/m (preparações officinais ou não officinais) em qualquer forma. Validade de 180 dias. É recomendado que sejam fabricadas preparações líquidas com embalagens de no máximo 1L.	Conforme normas de cosméticos.
AFE para Saneantes (RDC 350/2020)	Álcool 70% – m/m (preparações officinais ou não officinais) em qualquer forma. Validade de 180 dias. É recomendado que sejam fabricadas preparações líquidas com embalagens de no máximo 1L.	Conforme normas de saneantes.
Não tem AFE (NOTA TÉCNICA 3/2020/SEI/DIRE3/ANVISA)	Álcool etílico 70% (m/m), com fins de doação aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais órgãos públicos destinados ao atendimento da população. Validade de 180 dias. É recomendado que sejam fabricadas preparações líquidas com embalagens de no máximo 1L.	Conforme NOTA TÉCNICA 3/2020/SEI/DIRE3/ANVISA

Figura 3 – Requisitos sanitários para produção e doação do Álcool 70% frente a pandemia

Fonte: <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>

9 INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

9.1 Como Consigo Orientações Para A Prevenção E Controle De Infecções Pelo Coronavírus Em ILPI?

Consulte Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2020 publicada pela Anvisa em 21/03/2020, disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>. A leitura proporcionará prestar orientações assertivas a este público alvo.

A Nota Técnica 04/2020 - GVIMS/GGTES/DIRE1/ANVISA: orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), também podem contribuir com outras informações.

10 FUNERÁRIAS, VELÓRIOS, SALA DE AUTÓPSIA, TRANSPORTE E CUIDADOS DO CORPO APÓS A MORTE E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

10.1 Como Consigo Orientações Sobre Funerárias, Velório E Outras Questões Relacionadas Aos Óbitos Suspeitos Ou Confirmados Por COVID-19?

Foram publicados os seguintes materiais orientativos:

- *Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 09/2020 - 23/03/2020: presta orientações relacionada às Funerárias, Velórios, Sala de Autópsia, Transporte e Cuidados do Corpo após a Morte em Caso de Óbito por COVID-19 (alterou a Nota Técnica 03). Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus/profissionaisdesaude>;*
- *Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020: presta orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2). (Consulte página 66 - atualizada em 31/03/2020), disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>;*
- *Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 - Versão 1 - Publicada em 25/03/2020. Disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejo-corpos-coronavirus-versao1-25mar20-rev5.pdf>.*

10.2 Não Pode Ocorrer O Velório/Funeral De Pessoa Que Morreu Por Suspeita Ou Confirmação Por COVID-19?

Se a família desejar pode ocorrer o velório/funeral, contudo a recomendação é:

- *Ocorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente, apenas os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio do vírus SARS-CoV-2 entre as pessoas que participarão do funeral;*
- *Os participantes devem respeitar o distanciamento físico (maior que 1 metro), além de adotarem a higiene respiratória/etiqueta da tosse (cobrir nariz e boca ao tossir e espirrar com a parte interna do braço ou usar lenços de papel descartáveis e sempre realizar a higiene das mãos) durante a cerimônia;*
- *Devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;*
- *Orienta-se que pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, com doenças crônicas, imunodeprimidos ou gestantes) e pessoas que apresentam sintomas de infecção respiratória, não participem dos funerais;*
- *Manter o caixão fechado durante todo o funeral, para evitar contato físico com o corpo;*
- *Devem estar disponíveis condições para a higiene das mãos de todos que participam do funeral (água e sabonete líquido, papel toalha, e álcool em gel a 70%);*
- *O velório deverá ser em local arejado, com possibilidade de renovação do ar;*
- *Não deverão ser ligados ventiladores ou equipamentos de climatização;*
- *Não permitir a disponibilização de alimentos, ou garrafas de café e chás;*
- *Evitar o uso de bebedouros de uso direto no salão de velório.*

Embora nada se tenha registrado nos orientativos da Anvisa e Governo de Minas é bom enfatizar sobre o tempo de duração do velório, ideal que seja o tempo mínimo suficiente para os mais próximos se despedirem e que não se delongue por demais. Entendemos a dor dos familiares, mas há se pensar no bem-estar de todos. Outra questão é que os velórios não ocorram em residências, por conta do risco de contágio em ambientes fechados e dificuldade de higienização do imóvel e distanciamento mínimo entre os presentes. Discuta com a prefeitura a possibilidade de organizar uma tenda em área aberta do próprio cemitério, considerando que podem existir municípios que não possuam sala de velório municipal. Vejam também normas municipais sobre essa situação.

Obs. Sobre as definições de casos relacionados a COVID-19, tal como “casos confirmados” vem sendo alterados periodicamente, portanto consultem os sites indicados neste orientativo para possíveis atualizações a esse respeito ou procure o serviço municipal de vigilância epidemiológica.

11 UNIDADES PRISIONAIS E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

11.1 Como Consigo Orientações Sobre os Cuidados em Unidades Prisionais frente a Pandemia de Coronavírus?

Poderá consultar Nota Técnica COES Minas COVID-19 nº 07/2020 - SEJUSP/ DSP/ SES/ SAPS/ CSIPPES/ SVPS/ SVE/ DVAT 20/03/2020. Disponível em:

https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias_e_eventos/000_2020/mar_abr_mai/20-03_Nota_Tecnica_07_2020.pdf.

Questões adicionais poderão ser extraídas da Nota Técnica nº 01/2020, que traz orientações para a prevenção e o controle da Covid-19 em instituições de acolhimento, tais como abrigos coletivos, albergues e comunidades terapêuticas, entre outras. O material informa sobre sinais e sintomas da doença, formas de transmissão e medidas de proteção.

Obs. Sobre as definições de casos relacionados a COVID-19, tal como “casos confirmados” vem sendo alterados periodicamente, portanto consultem os sites indicados neste orientativo para possíveis atualizações a esse respeito ou procure o serviço municipal de vigilância epidemiológica.

12 SERVIÇOS DE DIÁLISE E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

12.1 Como Consigo Orientações Sobre os Cuidados em Serviços de Diálise e Pandemia de Coronavírus?

Poderá ser consultada a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020: presta orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2). (Consulte página 47 - atualizada em 31/03/2020), disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>.

12.2 O Paciente Suspeito, Com Sintomas De COVID-19, Não Deve Ir Para A Sessão De Diálise?

O paciente por conta própria não deve decidir suspender sua sessão de diálise. À menor suspeita deve entrar em contato direto com o médico ou enfermagem responsável pelo serviço de diálise para que possa ser decidida a melhor conduta a ser adotada, uma vez que manter as sessões de diálise é necessária para a saúde do paciente.

O serviço de diálise irá estabelecer o melhor protocolo para o cuidado com o caso suspeito, funcionários e demais pacientes, e se preparar para os atendimentos destes possíveis casos.

O ESTABELECIMENTO NÃO PODE SE NEGAR A RECEBER PACIENTES COM SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE INFECÇÃO PELO SARS-CoV-2, MESMO QUE ESTIVESSE TRATANDO FORA DE SEU DOMÍLIO (NO MESMO ESTADO OU EM OUTRO ESTADO).

12.3 Considerando As Dificuldades De Logísticas Para Envio Das Amostras Da Água Para Análise Em Laboratório Externo, O Serviço De Diálise Pode Deixar De Enviar Amostras Durante Esta Pandemia?

Não. O serviço de diálise DEVE garantir a logística de envio das amostras com a regularidade requerida pela RDC nº 11/2014/Anvisa. Comprovar a qualidade da água utilizada é pré-requisito para a manutenção do funcionamento do serviço, tal como devem ser garantidos todos os demais controles, a fim de viabilizar a prestação do serviço adequado aos pacientes.

Sugerimos que os serviços de saúde localizados num mesmo território se unam e organizem o encaminhamento conjunto de amostras para análise, garantindo o deslocamento de um único profissional (treinado) para levar as amostras até o laboratório contratado, caso não encontrem outras formas de encaminhamento.

12.4 As Linhas De Diálise E Dialisadores Utilizados Em Pacientes Suspeitos Ou Confirmados De Infecção Pelo SARS-Cov-2 Devem Ser Descartados após o uso?

Sim. Conforme orientação da Anvisa, Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, nesses casos tanto as linhas quanto os dialisadores devem ser descartados após o uso, não podendo assim ser reaproveitados, nem mesmo para o próprio paciente.

12.5 Os Pacientes Suspeitos Ou Confirmados De Infecção Pelo SARS-Cov-2 Podem Dialisar Na Mesma Sala Junto Com Os Demais?

O serviço de diálise deverá estabelecer estratégias de acordo com a capacidade operacional e de infraestrutura disponível a fim de minimizar o risco de contágio dos demais pacientes, mas se possível preferencialmente dialisar em sala separada, contudo há diversas outras estratégias propostas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, portanto escolha aquela que melhor se adéque ao serviço.

12.6 Há Recomendações Específicas Para Os Serviços de Transporte de Pacientes Para As Sessões De Diálise?

Sim, através da Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 16 – 30/03/2020 é possível obter informações acerca do transporte sanitário e embora as orientações se prestem ao serviço de transporte sanitário público poderá servir como orientativo para o transporte privado também.

Consulte a Nota Técnica em: https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias_e_eventos/000_2020/Coronav%C3%ADrus/Nota_T%C3%A9cnica_COES_n%C2%BA_16.pdf

Algumas recomendações para o motorista:

- Não utilizar bebedouros de uso direto;
- Reduza ao máximo o contato físico com outras pessoas durante a realização da atividade;
- Mantenha distância de segurança mínima de um metro, ou superior, de outras pessoas;
- Não cumprimentar com aperto de mão, beijo ou abraço;
- Realize a higiene das mãos sempre que utilizar espaços e objetos coletivos: elevador, banheiro, maçanetas, corrimão, macas, envelopes contendo documentos, entre outros;
- Na saída do banheiro, utilize um papel para abrir a porta;
- Antes e após ajudar um paciente realize assepsia das mãos com álcool 70%.

13 ODONTOLOGIA E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

13.1 Há orientações para os profissionais da odontologia frente ao cenário da COVID-19?

Sim. Poderá ser consultados os seguintes materiais:

- Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 11/2020 - 24/03/2020 Orientações relacionadas ao Atendimento Odontológico no Cenário de Enfrentamento da Doença do Coronavírus (COVID-19). Disponível em:

https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias_e_eventos/000_2020/Coronav%C3%ADrus/Nota_T%C3%A9cnica_COES_MINAS_COVID-19_N%C2%BA_112020.pdf;

- Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020: presta orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). (Consulte página 56 - atualizada em 31/03/2020), disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>

Recomendamos que o conselho de classe também seja consultado para dirimir possíveis dúvidas que os documentos acima citados não consigam esclarecer.

13.2 Os profissionais da odontologia frente ao cenário da COVID-19 podem continuar sua rotina normal de atendimento?

Recomenda-se ao cirurgião dentista, que se não for clinicamente urgente ou emergencial, o procedimento odontológico seja adiado, isto posto na Nota técnica da Anvisa nº 04 acima

citada, uma vez que a assistência odontológica apresenta um alto risco para a disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), pela alta carga viral presente nas vias aéreas superiores e devido à grande possibilidade de exposição aos materiais biológicos, proporcionado pela geração de aerossóis durante os procedimentos.

14 GESTANTES, PUÉRPERAS, AMAMENTAÇÃO E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

14.1 Sou Ginecologista E Obstetra E Atendo Gestantes E Puérperas, Quais As Recomendações Frente À Pandemia De Coronavírus?

As recomendações poderão ser obtidas através da leitura da Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 19/2020 - 01/04/2020. Nesta Nota Técnica são realizadas diversas recomendações tais como: garantir atendimento prioritário, requisitos para o atendimento às gestantes casos suspeitos ou confirmados, entre outros.

Obs. Lembrem-se de rever as definições de casos, nos manuais do Ministério da Saúde ou Governo de Minas, ocorrem atualizações periódicas de algumas informações.

14.2 A Mãe Deve Parar De Amamentar Durante A Pandemia De Coronavírus?

Não, contudo a mãe e o médico têm plena governabilidade sobre o aleitamento neste caso. Conforme Nota Técnica nº 7/2020- DAPES/SAPS/MS,18/03/2020 e NOTA TÉCNICA Nº9/2020-DAPES/SAPS/MS, O Ministério da Saúde, considerando os benefícios da amamentação para a saúde da criança e da mulher, a ausência de evidências científicas sobre a transmissão do coronavírus por meio da amamentação e que não há recomendação para a suspensão do aleitamento materno na transmissão de outros vírus respiratórios, recomenda que a amamentação seja mantida em caso de infecção pelo COVID-19, desde que a mãe deseje amamentar e esteja em condições clínicas adequadas para fazê-lo. Contudo serão necessários alguns cuidados tais como uso de máscara, lavar as mãos antes de tocar o bebê, entre outras estratégias que podem ser estabelecidas para garantir o fornecimento do leite materno ao filho, portanto realize leitura minuciosa desta Nota Técnica e decida a melhor conduta a ser adotada. A Nota Técnica está disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/SEIMS_0014033399_Nota_Tecnica.pdf e <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/notatecnicaamamentacao92020DAPESSAPMS03abr2020COVID-19.pdf>.

15 RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA OS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

15.1 Há Alguma Orientação Para Os Trabalhadores dos Serviços Que Devem Permanecer Funcionamento Durante A Pandemia Da COVID-19?

Sim. Poderá ser consulta a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 20/2020 - 03/04/2020 Orientações aos Trabalhadores dos serviços essenciais no atual cenário pandêmico de Covid-19. Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus/profissionaisdesaude>.

Outras fontes de consulta:

→ *Manual do Coronavírus Guia SESI de prevenção da COVID-19 nas empresas;*

16 PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, VOLUNTARIADO, ABRIGOS E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

16.1 Quais As Orientações Para Este Grupo De Pessoas Frente À Pandemia De Coronavírus?

Orientações gerais poderão ser obtidas:

- *Nota Técnica COES Minas COVID-19 nº 13/2020 - 26/03/2020 - SES/SUBPAS/SAPS/DPAPS/CSIPPES/SEDESE/SPDS/COODPOP RUA/2020 Orientação aos serviços que prestam atendimento e assistência à população em situação de rua ou desabrigados no cenário de enfrentamento Doença do Coronavírus (COVID-19). Cumpre enfatizar que as pessoas abrigadas e em situação de rua tem direito à assistência à saúde. Nota Técnica disponível em: https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias_e_eventos/000_2020/Coronav%C3%A9rus/26.03-Nota_T%C3%A9cnica_COES_n%C2%BA_13_1.pdf;*
- *Nota Técnica Pública nº CSIPS/GGTES/ANVISA Nº 01/2020 - Orientações Para A Prevenção E O Controle De Infecções Pelo Novo Coronavírus (Sars-Cov-2) Em Instituições De Acolhimento, disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/notas-tecnicas>*

Obs. Lembrem-se de atualizar-se sobre as definições de casos de COVID-19 conforme publicações do governo federal e de Minas Gerais nos sites recomendados neste instrutivo.

17 SERVIÇOS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

17.1 Trabalho Em Um Local Que Presta Atendimentos Psicossocial Como Posso Obter Orientações Frente À Pandemia De Coronavírus?

Você poderá fazer contato com a secretaria de saúde municipal para se informar como proceder em casos de atendimentos a pacientes, fluxo de entrada na rede de saúde e medidas de prevenção.

Há ainda a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 5 – 20/03/2020 Orientações/Recomendações Quanto às Ações a Serem Desenvolvidas no Serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Cenário de Enfrentamento do Coronavírus (Covid19). Disponível em: https://www.saude.mg.gov.br/images/Nota_tecnica_5-_psicosocial.pdf.

Entre as recomendações previstas neste Nota Técnica:

- *Coibir o compartilhamento de objetos pessoais;*
- *Garantir a circulação do ar nos ambientes;*
- *Aumentar a frequência da higienização das superfícies;*
- *Não permitir que bebam água diretamente do bebedouro;*
- *Remover os livros e outros objetos de uso coletivos dos consultórios ou espaços de convivência;*
- *Suspender as visitas nas residências terapêuticas;*
- *Suspender as atividades coletivas que resultem em aglomerações de pessoas;*
- *Ampliação do período e da frequência de aceitação de receitas médicas, visando diminuir a necessidade de consultas de retorno ou renovação de receita. Nesses casos é fundamental que a equipe de saúde faça um acompanhamento domiciliar, entre outras questões.*

Obs. Lembrem-se de atualizar-se sobre as definições de casos de COVID-19 conforme publicações do governo federal e de Minas Gerais nos sites recomendados neste instrutivo

18 SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE) E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

18.1 O Serviço de Atendimento Domiciliar Deve Ser Suspenso Frente À Pandemia De Coronavírus?

Não há essa determinação por parte da Vigilância Sanitária, considerando que deve ser garantida a assistência aos pacientes em qualquer local que estejam, tomando-se todas as medidas preventivas necessárias conforme cada tipo de atendimento prestado. Orientasse que priorize as visitas domiciliares imprescindíveis e as que puderem ser resolvidas via aplicativos, telefonemas e outras formas de contato sejam implementadas. Cada caso deverá ser analisado

pela equipe responsável pelo atendimento, de forma que o cuidado com o paciente seja mantido com a qualidade requerida.

O Governo de Minas publicou a Nota Técnica COES Minas COVID-19 nº 8 – 20/03/2020 Orientações sobre ações frente ao enfrentamento da Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (Doença pelo Coronavírus - COVID-19) para as equipes do Programa Melhor em Casa – Serviço de Atenção Domiciliar, que também poderá contribuir para quem presta este tipo de atendimento. A Nota Técnica está disponível em: https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias_e_eventos/000_2020/Coronav%C3%ADrus/Nota_T%C3%89CNICA_SAD_20-03.pdf

19 GOVERNO DE MINAS: ABERTURA OU FECHAMENTO DO COMÉRCIO FRENTE A COVID-19

19.1 O Governo De Minas Gerais Determinou O Fechamento De Estabelecimentos Específicos Durante Pandemia De COVID-19?

Sim. O governo de Minas publicou duas Deliberações estabelecendo medidas emergenciais acerca do fechamento, e manutenção da regularidade de algumas atividades econômicas. Os municípios devem ser consultados acerca das determinações aos seus municípios, e não havendo normas municipais tem efeito a do Estado.

Acerca desta pauta o Governo de Minas se manifestou através da Deliberação nº 8 de 19/03/2020 e Deliberação nº 17, de 22/03/2020 (atualizada pela Deliberação nº 21), para acesso e leitura das Deliberações acessar através do site da Assembleia Legislativa de Minas Gerais: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/?iframe=0>, onde é possível buscar pelos textos atualizados das normas.

“Espia” o que fala a Anvisa:

Covid 19: só use saneantes regularizados: O uso de produtos para limpeza e desinfecção de superfícies (saneantes) é um aliado importante para prevenir infecções pelo novo coronavírus (Covid-19). Por isso, a Anvisa recomenda aos consumidores a utilização somente de produtos regularizados. O ideal é dar preferência aos saneantes classificados nas categorias “Água Sanitária” e “Desinfetante para uso Geral”.

Confira a lista de produtos (águas sanitárias e desinfetantes de uso geral) regularizados na Anvisa. Esses produtos devem ser usados para limpeza e desinfecção dos ambientes, utensílios e objetos (chão, superfícies de móveis, maçanetas, corrimão, interruptores de luz, e etc.), locais onde microrganismos como o Coronavírus podem estar presentes.

Entre eles estão o álcool gel (produzidos à base de etanol, na forma gel e em concentração de 70%), além de hipoclorito de sódio, ácido peracético, quaternários de amônia e fenólicos.

Além disso, para alcançar o resultado esperado, é fundamental seguir as instruções contidas no rótulo do produto quanto à forma de uso, cuidados e equipamentos necessários para sua aplicação.

20 REPRODUÇÃO ASSISTIDA E COVID-19

20.1 Está Proibido Realizar Os Procedimentos De Reprodução Assistida Por Conta Da Pandemia De Coronavírus?

A Anvisa não proibiu a realização dos procedimentos de reprodução assistida, uma vez que quem já iniciou o tratamento deve continuar conforme indicação médica.

A Anvisa orienta que qualquer tratamento de reprodução humana que ainda não se concretizou seja adiado, até que a situação no país, relativa à pandemia de Coronavírus, esteja controlada. Excetuam-se os casos oncológicos e outros em que o adiamento possa causar mais danos ao paciente.

Conforme orientações da própria Sociedade Brasileira de Reprodução Assistida, os casos individuais devem ser discutidos com o médico assistente, uma vez que existem situações especiais que devem compor a análise benefício-risco da realização das técnicas de Reprodução Humana Assistida nessa situação.

Para esclarecimentos detalhados sugerimos a leitura da Nota Técnica nº 12/2020/SEI/GSTCO/DIRE1/ANVISA Diretrizes para a triagem de pacientes e doadores que irão realizar procedimentos de Reprodução Humana Assistida face a pandemia de Coronavírus (SARS, MERS, 2019-nCoV). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Nota+t%C3%A9cnica+12+GSTCO/07449b30-fd1d-4a0a-bec4-3612991007fc>

21 ALIMENTO E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

21.1 Lanchonetes, Bares E Restaurantes Podem Servir Alimentos Para Consumo No Local?

Conforme determinação do Governo de Minas a resposta é não. A deliberação COE nº 17/2020 (e suas atualizações), restringiu seu funcionamento aos serviços de delivery e retirada no local. Contudo os municípios tem governabilidade sobre seus territórios, restando consultas às legislações municipais.

21.2 Quais Estabelecimentos São Considerados Essenciais E Devem Manter Seu Funcionamento?

Segundo a Deliberação COE nº 17/2020 os municípios devem garantir a continuidade dos serviços prestados (e suas cadeias logísticas) por hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais; restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias e a cadeia industrial de alimentos, etc. Caberão a todos controles para evitar a disseminação da Covid-19.

Nota: outras informações sobre serviços de alimentação e determinações do Governo de Minas utilizem o orientativo encaminhado pelo NUVISA em data posterior. Orientativo intitulado: SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E CORONAVÍRUS – COVID- 19 – versão 2. Se tiver

interesse solicito o informe através do e-mail visa.ura@saude.mg.gov.br ou baixe em www.regularizacaosanitaria.com.br.

21.3 O Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) Pode Ser Transmitido Por Alimento?

A Autoridade Europeia de Segurança dos Alimentos (EFSA), quando avaliou o risco em outras epidemias da mesma família de vírus, não encontrou nenhum indício, pois o vírus é um parasita intracelular obrigatório que precisa de um hospedeiro humano ou animal para replicar seu material genético e causar infecção e ainda são sensíveis às temperaturas de cocção recomendadas pela RDC nº 216/2004/Anvisa (acima de 70°C) e a pandemia tem mostrado que a transmissão tem ocorrido de pessoa a pessoa, contato próximo com pessoa infectada ou por contágio indireto de superfícies e objetos contaminados, principalmente pela tosse e espirro de pessoas infectadas.

O fato é que o vírus pode persistir por poucas horas ou vários dias, a depender da superfície, da temperatura e da umidade do ambiente, mas é eliminado pela higienização ou desinfecção ou cocção adequada dos alimentos.

Assim sendo, uma das estratégias mais importantes para evitar a exposição é redobrar os cuidados com a higiene. Os cuidados básicos na manipulação de alimentos previnem, aliás, uma série de outras doenças.

Nos SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DA ÁREA HOSPITALAR o Responsável Técnico deve manter-se alerta aos cuidados, inclusive com o resto ingesta, luvas e máscaras isoladamente não substituem as boas práticas de manipulação.

Comentário:

Quando a Anvisa tratou de alimento em seu portal considerou aqueles que passaram por um processo de cocção, mas quando um alimento in natura é exposto e manipulado sem critérios de boas práticas ele se torna um veículo de patógenos, e estes podem se albergar neles. Há bactérias, que constroem até biofilmes em folha de alface, e alguns vírus como hepatite A, e até mesmo o da pólio vindo de uma manipulação incorreta do alimento (portador não lava as mãos - estes tipos específicos são eliminados pelas fezes e podem vir também pela água contaminada) ele pode virar um veículo de transmissão.

O SARS – CoV-2 ainda é um vírus em processo de estudo, portanto muitas descobertas virão futuramente, mas já é sábio que através da realização de RT-PCR, um estudo realizado por Wang e colaboradores (2020) houve detecção do vírus em 29% de amostras de fezes submetidas à análise, reforçando ainda mais a importância da lavagem das mãos, aqui focando nos manipuladores de alimentos.

Embora não seja frequente a associação dos alimentos com vírus (nem tão pouco fala-se das Doenças Veiculadas por Alimentos como tema relevante da Saúde Pública – de forma ampla), lembramos que o manipulador doente pode espalhar os vírus por aí, inclusive nos vegetais in natura, ou até mesmo no alimento cozido mas conservado inadequadamente e os consumidores também podem dispersar os vírus ao servir os alimentos em uma pista de self-service, por isso o protetor de saliva nas pistas é obrigatório pela RDC nº 216/2004/Anvisa.

Melhor continuar orientando mesmo sobre o correto manuseio/aplicação das boas práticas de manipulação e atenção redobrada à saúde do manipulador de alimentos.

Preciosismo demais? talvez, pois não sabemos o tempo específico de viabilidade de infecção do vírus considerando seu tempo em cada superfície, em alimentos crus - in natura, que podem ser contaminados com saliva de quem manipula ou do consumidor que conversa enquanto serve o alimento. E a preocupação dos órgãos públicos incluem não compartilhar talheres, por conta das secreções, pois não se sabe quantas partículas virais seriam necessárias para infectar um indivíduo e causar um dano.

Nota: Buscar mais informações lendo o Reali nº 12/2020 da Anvisa que trata integralmente deste tema e leiam o artigo científico "Detection of SARS-CoV-2 in Different Types of Clinical Specimens. JAMA. Published online March 11, 2020. Doi:10.1001/jama-2020-3786, escrito por Wang W,Xu Y e colaboradores, .

21.4 Há Orientações Específicas Para Supermercados, Mercearias E Outros Estabelecimentos Frente Ao Novo Coronavírus (SARS-CoV-2)?

Sim. O Núcleo de Vigilância Sanitária desenvolveu um orientativo específico para estes tipos de atividades econômicas e foi encaminhado a todas as vigilâncias sanitárias jurisdicionadas a Superintendência Regional de Saúde de Uberaba. Quem tiver interesse poderá solicitar o orientativo através do visa.ura@saude.mg.gov.br ou baixar em www.regularizacaosanitaria.com.br. Orientativo intitulado: COVID-19 E VISA: orientações para hipermercados, supermercados, mercados e padarias – Versão 1.

21.5 Há Orientações Específicas A População Sobre Os Cuidados Com Suas Compras De Supermercado Frente Ao Novo Coronavírus (SARS-CoV-2)?

Sim. Tanto o Governo de Minas, quanto o Ministério da Saúde publicaram orientações acerca destes cuidados para a população em geral e podem ser baixadas através das redes sociais destes órgãos (Instagram, por exemplo).

21.6 É Obrigatório Que Manipuladores De Alimentos Utilizem Luvas E Máscara Frente Ao Novo Coronavírus (SARS-CoV -2)?

Não. A Anvisa esclarece que o uso de luvas e máscaras não é obrigatório, dependendo do tipo de empresa e da manipulação do alimento, desde que a higienização dos ambientes, utensílios e pessoas esteja absolutamente correta.

Caso a empresa opte por adotar o uso de luvas e máscaras, deve reforçar medidas de substituição e higiene desses artigos, para evitar a contaminação de alimentos, e redobrar a atenção acerca da saúde dos manipuladores de alimentos.

Contudo para portadores assintomáticos a máscara é uma boa barreira (medida de precaução)

Outros esclarecimentos sugerimos a leitura da Nota Técnica nº 23/2020/SEI/GGALI/DIRE2/Anvisa que aborda sobre o uso de máscaras e luvas nos estabelecimentos da área de alimentos. Disponível em:

http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+23_2020_atualizacao+mascara_s/72c8affa-143c-458b-980e-712f288faf0c.

21.7 Caso O Estabelecimento Opte Pelo Uso De Máscaras Pelos Manipuladores De Alimentos Frente Ao Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), Pode Fazer Uso Das Caseiras E Artesanais?

Sim, pois as máscaras de uso profissional, que estão escassas no mercado devem ser destinadas aos serviços de saúde.

O estabelecimento deverá de pesar o custo benefício desta ação, e para utilizar as máscaras de tecido deverão ser estabelecidos protocolos pra trocas e higienização seguindo as recomendações do Ministério da Saúde, Governo de Minas e Anvisa acerca dos cuidados com estas máscaras.

Evitem máscaras confeccionadas em cores que camuflam as sujidades.

Outro fator é o cuidado com os uniformes, que também devem ser trocados diariamente. Leia a Nota Técnica referenciada na questão anterior.

21.8 Há Orientações Específicas Para A Indústria De Alimentos Frente Ao Novo Coronavírus (SARS-CoV -2)?

Sim, tanto para as indústrias quanto para serviços de alimentação. A Anvisa publicou em 06/04/2020 a NOTA TÉCNICA Nº 18/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA Covid-19 e as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos, disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+18.2020+-+Boas+Pr%C3%A1ticas+e+Covid+19/78300ec1-ab80-47fc-ae0a-4d929306e38b>.

21.9 Há Orientações Específicas Para As feiras Livres, Sacolões Frente Ao Novo Coronavírus (SARS-CoV-2)?

Sim. O Ministério da Agricultura publicou orientações que podem ser utilizadas para nortear o funcionamento destas atividades, com orientações bem simples. Baixar o documento em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/mapacontracoronavirus/documentos/recomendacoes-comercializacao-produtos-alimenticios-feiras-livres-sacoloes-varejistas.pdf/view>.

21.10 Há Orientações Específicas Para O Transporte De Produtos Alimentícios Frente Ao Novo Coronavírus (SARS-CoV-2)?

Sim. O Ministério da Agricultura publicou orientações que podem ser utilizadas para nortear o funcionamento destas atividades, com orientações bem simples. Baixar o documento em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/mapacontracoronavirus/documentos/recomendacoes-transporte-produtos-alimenticios.pdf/view>.

21.11 Posso Ligar Ventiladores E Climatizadores Por Aspersão Nos Serviços De Alimentação, Indústrias De Alimentos Para Melhorar A Ventilação?

Não. Ventiladores e Nebulizadores por aspersão não são indicados para a área de alimentos, sobretudo onde ocorre a manipulação direta e indireta do alimento e ainda estes equipamentos podem criar condições favoráveis para a dispersão e manutenção do vírus no ambiente.

Quanto aos equipamentos condicionadores de ar, insufladores e exaustores, os dois últimos geralmente mais utilizados em indústrias de alimentos requer sistema de filtração da entrada do ar (insufladores), e ambos devem estar com manutenção e higienização em dia.

Para outros esclarecimentos sugerimos a leitura do Informa Técnico nº 31 da Anvisa “Esclarecimentos sobre a utilização de climatizadores (sistema de aspersão) em áreas de manipulação, armazenamento e comercialização de alimentos”. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/resultado-de-busca?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_count=1&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_assetEntryId=2774754&_101_type=content&_101_groupId=33916&_101_urlTitle=informe-tecnico-n-31-de-30-de-julho-de-2007&inheritRedirect=true.

22 LAVRATURA DE AUTOS/TERMOS E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

22.1 Há Orientações Específicas Para A Lavratura De Auto/Termos Para Estabelecimentos Que Estão Descumprindo As Normas De Fechamento Ou Restrição De Funcionamento De Frente Ao Novo Coronavírus (SARS-CoV -2)?

Sim. O NUVISA desenvolveu, em parceria com a referência Técnica da regional de Leopoldina, Sérgio Camacho, um orientativo sobre a lavratura de documentos oficiais facilitando a tomada de decisão pelos fiscais dos municípios. O documento foi enviado a todas as Visas municipais pertencentes a regional de Saúde de Uberaba e caso algum órgão fiscalizador tenha interesse solicitar pelo visa.ura@saude.mg.gov.br. O orientativo foi nomeado de: VISA: Lavrando Notificações - COVID-19, datado de 23/03/2020. Revisem as normativas mencionadas no documento e adéquem as que couberem.

23 APLICAÇÃO/PULVERIZAÇÃO DE SANEANTES EM VIAS PÚBLICAS E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

23.1 Há Alguma Orientação Sobre A pulverização Das Vias Públicas? Quais Produtos Podem Ser Utilizados?

Sim. Foi publicada Nota Técnica nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA. A NT reúne informações sobre as medidas mais indicadas pelos organismos nacionais e

internacionais no combate à pandemia do novo coronavírus e a função da desinfecção de áreas públicas. Ademais, faz recomendações sobre o uso de determinados produtos, com instruções específicas, e sobre os equipamentos de aplicação dos desinfetantes. O documento trata também da proteção da saúde dos trabalhadores e da população em geral, que podem ser eventualmente expostos durante os procedimentos. Com relação à proteção da saúde dos trabalhadores, há orientações sobre os equipamentos de proteção individual (EPIs) que devem ser utilizados pelas equipes que realizam a desinfecção e os procedimentos a serem observados pelos empregadores dessas equipes. A nota Técnica está disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>

24 ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM BARREIRAS TERRESTRES E OUTRAS E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

24.1 Qual O Papel Da Vigilância Sanitária Nas Barreiras Realizadas Para Orientar Os Viajantes Ou Atender Denúncias De Transporte Irregular De Passageiros Frente À Pandemia?

A vigilância sanitária poderá contribuir compondo a força de trabalho com as demais autoridades nas medidas de prevenção, orientação aos tripulantes de veículos terrestres e outros comunicando imediatamente com o setor de epidemiologia para abordagem dos casos suspeitos. Contudo medidas mais incisivas deverão ser tomadas pela polícia, por exemplo a prisão de alguém que esteja descumprindo decreto municipal que proibia o transporte rodoviário de passageiros em ônibus. Veja atribuições específicas na [RDC 353/2020](#).

Por se tratar de uma ação na qual devem ser garantidos cuidados para os trabalhadores e população poderá utilizar como referência para ações as seguintes Notas Técnicas publicadas pela Anvisa, e lembrem-se que em fronteiras entre países, portos e aeroportos esta ação cabe à Anvisa.

- Nota Técnica nº 40/2020/SI/GIMTV/GGPAF/DIRES/Anvisa: medidas sanitárias em aeroportos e aeronaves;
- Nota Técnica nº 40/2020/SI/GIMTV/GGPAF/DIRES/Anvisa: medidas sanitárias em fronteiras terrestres;
- Nota Técnica nº 47/2020/SI/GIMTV/GGPAF/DIRES/Anvisa: medidas sanitárias em embarcações;
- Nota Técnica nº 8/2020/SI/GIMTV/GGPAF/DIRES/Anvisa: medidas sanitárias em pontos de entrada;
- Nota Técnica nº 34/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA - Processo nº 25351.902304/2020-14: Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em pontos de entrada, frente aos casos do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19);

Notas disponíveis em: <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>

Observação: Em rodoviárias há que se ter uma atenção especial aos profissionais da limpeza garantindo-lhes treinamento e EPI's adequados.

24.2 Sobre Aferir A Temperatura Dos Viajantes, Há Documento Que Trate Deste Assunto?

Sim, a Anvisa publicou a Nota Técnica nº 30/2020/SI/GIMTV/GGPAF/DIRES/Anvisa, e relata que medir a temperatura como forma de triagem única não é recomendado haja vista falta de sensibilidade deste método em identificar viajantes assintomáticos. Acesse a Nota em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>.

25 PROGRAMA DE MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – PROMAVS, INSPEÇÕES SANITÁRIA E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

25.1 Como As Vigilâncias Sanitárias Municipais Deverão Lidar Com As Metas De Inspeções Sanitárias Previstas No PROMAVS?

A avaliação do 2º Semestre/2019 pelo PROMAVS foi temporariamente suspensa por conta do enfrentamento da pandemia de COVID-19, e tão logo publiquem-se novas determinações a esse respeito todos serão comunicados, inclusive sobre a eventual retomada do cronograma de monitoramento.

25.2 Com A Suspensão Do PROMAVS Como Ficam Os Envios Das Planilhas Mensais De Acompanhamento Das Inspeções?

As planilhas devem continuar sendo enviadas, no modelo já utilizado, no prazo previsto e para o e-mail visa.ura@saude.mg.gov.br.

O envio das planilhas com registro das inspeções realizadas, independentemente do momento atual – quando temos baixa produção neste sentido - são de extrema importância para construção/alimentação de banco de dados relacionado a nossa produtividade. Tais informações contribuem para criação de indicadores que possibilitam às instâncias estadual e federal conhecer a atuação das VISAs municipais e suas fragilidades. Portanto, estabelecemos que a rotina de envio das planilhas seja mantida.

Lembramos que a planilha deverá sofrer alterações em função da publicação (pelo estado) da nova classificação de risco das atividades econômicas, bem como das normativas que tratam do licenciamento automático. Entretanto, até que ocorra tal alteração, será mantida a forma de registro atual.

25.3 As Vigilâncias Sanitárias Devem Manter Inspeções Regulares Durante A Pandemia de COVID-19?

Cada município deve organizar o funcionamento de seus setores essenciais, de acordo com o cenário epidemiológico enfrentado no município e a Deliberação nº 17/2020 do Governo de Minas, enfatiza que há de se garantir a regularidade do poder de polícia administrativa.

Porém, considerando a recomendação do Ministério da Saúde e outros órgãos de garantir o distanciamento social, de que empresas reduzam o quadro de servidores organizando escalas e rodízios para conter a circulação do vírus, orienta-se que as inspeções da vigilância sanitária sejam reduzidas àquelas de urgência, como procedeu o Governo de Minas quando suspendeu as inspeções de rotina, das autoridades sanitárias estaduais – servidores estaduais, por 60 dias.

25.4 Como Proceder Em Relação Aos Pedidos De Renovação De Alvará Sanitário, considerando a priorização somente de inspeções de urgência?

Considerando as previsões legais para extensão do prazo de validade do alvará sanitário foram emitidos dois modelos de ofícios, pelo NUVISA/SRS/URA, que tratam desta pauta, garantindo ao setor regulado o direito à sua regularidade sanitária, enquanto a inspeção não se concretize.

Para tanto verifique os modelos de ofícios enviados e caso não os localize solicite os modelos via e-mail: visa.ura@saude.mg.gov.br.

26 SERVIÇOS DE GASTROENTEROLOGIA, EXAMES DE IMAGEM, ANESTESIOLOGIA E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

26.1 Como Buscar Informações Sobre Esses Temas?

Esclarecimentos gerais sobre esses temas podem ser obtidos através da leitura da Nota Técnica nº 4/Anvisa, Página 52, atualizada em 31/03/2020. Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>.

27 CONDIÇÕES SANITÁRIAS PARA ISOLAMENTO, PROCESSAMENTO DE ROUPAS, TRATAMENTO DE RESÍDUOS, TRANSPORTE DE PACIENTES, TREINAMENTOS DE EQUIPE, PROCESSAMENTO DE ARTIGOS E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

27.1 Como Buscar Informações Sobre Esses Temas?

Esclarecimentos gerais sobre esses temas podem ser obtidos através da leitura da Nota Técnica nº 4/Anvisa, atualizada em 31/03/2020. Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>.

28 DOAÇÕES DE SANGUE, ÓRGÃOS E TECIDOS E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

28.1 Como Buscar Informações Sobre Esses Temas?

Esclarecimentos gerais sobre esses temas podem ser obtidos através da leitura:

- *Nota Técnica nº 13/2020CGSH/DAET/SAES/MS - Atualização dos critérios técnicos contidos na NOTA TÉCNICA Nº 5/2020CGSH/DAET/SAES/MS para triagem clínica dos candidatos à doação de sangue relacionados ao risco de infecção pelo SARSCoV2 (vírus causador da COVID 19);*
- *Nota Técnica nº 25/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS - Critérios técnicos para triagem clínica do coronavírus (SARS, MERS, SARS-CoV-2) nos candidatos à doação de órgãos e tecidos e para manejo do paciente em lista de espera e do transplantado;*
- *Nota Técnica nº 5/2020 - CGSH/DAET/SAES/MS: atualização dos critérios técnicos para triagem clínica de dengue (DENV), chikungunya (CHIKV), zika (ZIKV) e coronavírus (SARS, MERS, 2019-nCoV) nos candidatos à doação de sangue.*

Disponíveis em: <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>.

29 COMUNIDADES TERAPÊUTICAS E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

29.1 Como Buscar Informações Sobre Esse Tema?

- *O serviço prestado pelas comunidades terapêuticas é considerado essencial;*
- *Os acolhimentos já iniciados não devem ser interrompidos;*
- *Devem seguir as orientações do Ministério da Saúde (link <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/11/protocolo-manejo-coronavirus.pdf>);*
- *Novos acolhimentos devem passar pelo isolamento social de 14 dias, não havendo essa estrutura disponível não realizar o acolhimento;*
- *Ter contato direto com as unidades de saúde e epidemiologia para encaminhamentos emergenciais;*
- *Não estão recomendadas as visitas e a continuidade das atividades de reinserção dos internos realizadas fora da comunidade;*
- *Outras informações realizar a leitura da RDC nº 29 de 30/06/2011/Anvisa e Portaria nº 340, de 30 de março de 2020 (Estabelece medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito das Comunidades Terapêuticas – disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-340-de-30-de-marco-de-2020-250405535>);*

Aos profissionais da VISA aplicar a Portaria 340/2020 combinada com a RDC nº 29/2011/Anvisa.

30 HOTÉIS E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

30.1 Como Buscar Informações Sobre Esse Tema?

Considerando os hotéis como locais utilizados por pacientes em quarentena, que buscam tratamento de saúde fora de seus municípios, tal como utilizados por parentes que também estejam em quarentena, tal como viajantes em quarentena a Anvisa publicou o seguinte orientativo: Protocolo Para Quarentena De Viajantes Em Hotéis, com as principais recomendações acerca desta pauta. Disponível em:

<http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>.

31 LEITOS DE UTI E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

31.1 Como Buscar Informações Sobre Esse Tema?

As informações poderão ser esclarecidas realizando a leitura da Portaria nº 568, de 26 de março de 2020 que trata da habilitação temporária destes tipos de leitos e Nota Informativa nº 88/2020/CGAHD/DAHU/SAES/MS que transformou em essa Portaria num formato de perguntas e respostas. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-568-de-26-de-marco-de-2020-249862050>.

32 HOSPITAIS DE CAMPANHA E CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

32.1 Como Buscar Informações Sobre Esse Tema?

→ *Nota Técnica 69/2020 - GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA: orientações gerais sobre hospital de campanha durante a pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-CoV-2, disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>*

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A. UM POUCO MAIS SOBRE TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19

Podem ser realizados durante atendimento ou consulta, realizados em quaisquer estabelecimentos de saúde, sob a supervisão de pessoa capacitada para execução, análise e emissão de parecer.

Aumentam a resolutividade ao facilitar, ao indivíduo, o conhecimento de sua situação imunológica. Para escolher o que melhor atende a capacidade operacional do estabelecimento consulte a lista dos testes aprovados, disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>.

A execução, leitura e interpretação dos resultados são feitas em no máximo, 30 minutos e não necessitam de estrutura laboratorial de retaguarda⁹.

Testes rápidos são, primariamente, recomendados para testagens presenciais. Podem ser feitos com amostra de sangue total obtida por punção venosa ou da polpa digital, ou com amostras de fluido oral/nasal. Dependendo do fabricante, podem também ser realizados com soro e (ou) plasma.

Quando utilizados sangue, soro ou plasma detectam IgM¹⁰ e IgG e outros que utilizam Swab (dispositivo tipo cotonete) que será introduzido nas vias respiratórias dos pacientes (nasofaríngea nariz e da orofaríngea - garganta) e detectam antígenos¹¹ (vírus).

Veja Quadro 1 sobre materiais biológicos mais utilizados nestes testes.

Sangue total	Soro	Plasma
Obtido na coleta de sangue em tubo contendo algum tipo de anticoagulante, ou por coleta com punção digital.	Obtido na coleta de sangue em tubo sem anticoagulante. Não contém fibrogênio.	Obtido na coleta de sangue em tubo contendo algum tipo de anticoagulante. Contém fibrogênio.

Quadro 1 – amostras biológicas utilizadas na grande maioria dos testes rápidos

Fonte: https://telelab.aids.gov.br/moodle/pluginfile.php/22198/mod_resource/content/1/S%C3%ADfilis%20-%20Manual%20Aula%207.pdf

Tendo em vista a susceptibilidade dos testes em relação à condição clínica do paciente a ser testado, aqui pensando na janela imunológica¹², os testes tem sido indicados como testes de triagem para o diagnóstico da infecção pelo SARS-CoV2, e também para fins de tomada de decisão terapêutica em situações de emergências específicas, como a que estamos vivenciando.

A Nota Técnica COES Minas COVID-19 nº 18 de 01/04/2020 (veja lista de sites de interesse no item 1) orienta sobre a utilização destes testes e relata suas fragilidades, o que torna a interpretação destes cheia de minúcias. Veja também documentos de perguntas e respostas da Anvisa intitulado Testes para COVID-19: Perguntas e Respostas

Alguns estudos relatam que a detecção de anticorpos, no intervalo dos 7 primeiros dias do início dos sintomas menos de 40% dos pacientes apresentaram anticorpos e que após os 7 dias

⁹ https://telelab.aids.gov.br/moodle/pluginfile.php/22198/mod_resource/content/1/S%C3%ADfilis%20-%20Manual%20Aula%207.pdf

¹⁰ A **IgM** é a molécula que é formada rapidamente no corpo logo após o primeiro contato com uma infecção. É através dessa molécula, formada perfeitamente para aquela determinada infecção, que o corpo organiza o ataque inicial para combatê-la. Essa molécula tem como característica ter uma vida curta, assim não dura muito tempo no corpo. A **IgG** é uma molécula que demora mais tempo para ser formada, e ela é responsável pelo impedimento da re-infecção. Funciona como soldados especializados no reconhecimento e combate, dessa forma impedido que uma nova infecção, caso o agente causador entre em contato com o corpo (Fonte: <http://hermespardini.com.br/blog/?p=435>. Acesso em 05/04/2020).

¹¹ Uma substância que nosso organismo produz e reage com os produtos de uma resposta imune específica.

¹² É o período entre a infecção e o início da formação de anticorpos específicos contra o agente causador, momento em que o indivíduo se torna reagente para o SARS-CoV2 (vírus), isto é, sai do status de negativo para o status de positivo para a COVID-19.

indica o contato prévio com o vírus, mas não a confirmação da presença e da transmissão atual. Assim os anticorpos detectados podem resultar em uma infecção passada, e não o desenvolvimento do quadro agudo da COVID-19, para qual o diagnóstico é necessário.

Considerem ainda que os cientistas estão pesquisando o tempo decorrido entre a infecção por SARS-Cov-2 e a produção de anticorpos pelo organismo de uma pessoa saudável, o que pode tornar os testes rápidos mais sujeitos a entregarem resultados falso-negativos (quando a doença não aparece em uma pessoa não infectada) ou falso-positivo (a Covid-19 se acusa em alguém que não carrega o vírus).

Os fabricantes de alguns testes rápidos, em seus manuais de uso, apontam algumas ponderações sobre seus produtos, fato que reforça o quão é importante a avaliação dos profissionais de saúde acerca dos resultados versus condição clínica versus condição epidemiológica.

Veja trecho retirado na íntegra do Guia sobre especificações técnicas do Teste produzido pela Hilab acerca da detecção do SARS-CoV2:

“Apesar de poder ser detectado nos primeiros dias dos sintomas, sua sensibilidade é mais elevada a partir do 5º dia do início dos sintomas, que é justamente o tempo mediano entre o início dos sintomas e busca de assistência médica. Testes realizados antes desse período devem ser repetidos após os 5 dias do início dos sintomas para confirmar a ausência da doença. O exame IgG inicia sua elevação em torno do 8º dia e se mantém reagente a longo prazo. Portanto, é um exame que permite o inquérito sorológico da população, avaliando-se proporção de pessoas que já tiveram a infecção. (grifo nosso).”

Um breve comentário sobre outros dois testes aprovados pela Anvisa, para uma melhor compreensão de suas funcionalidades:

- **ECO F COVID-19 Ag (registro 809548801131)** é um imunoenensaio fluorescente para identificação da presença de antígeno do vírus, utilizando amostras de swab de nasofaringe e/ou orofaringe pela metodologia de imunofluorescência, com resultados em até 30 minutos, que permite agilidade na tomada de decisões, auxiliando diretamente no direcionamento do tratamento e prognóstico do paciente, além do controle da disseminação do COVID-19 no país.
- **COVID-19 IgG/IgM ECO Teste (registro 80954880132)** é um teste imunocromatográfico para detecção de anticorpos em amostra de sangue total, soro e plasma. O teste poderá auxiliar na triagem de indivíduos assintomáticos, fornecendo dados clínico-epidemiológicos de importância, além do auxílio no diagnóstico daqueles pacientes que já não estão na janela de detecção do vírus. A apresentação em cassete duplo, separando a detecção de IgM de IgG, garante ainda maior especificidade a cada anticorpo e confiabilidade do teste, reduzindo interferências entre os dois anticorpos.

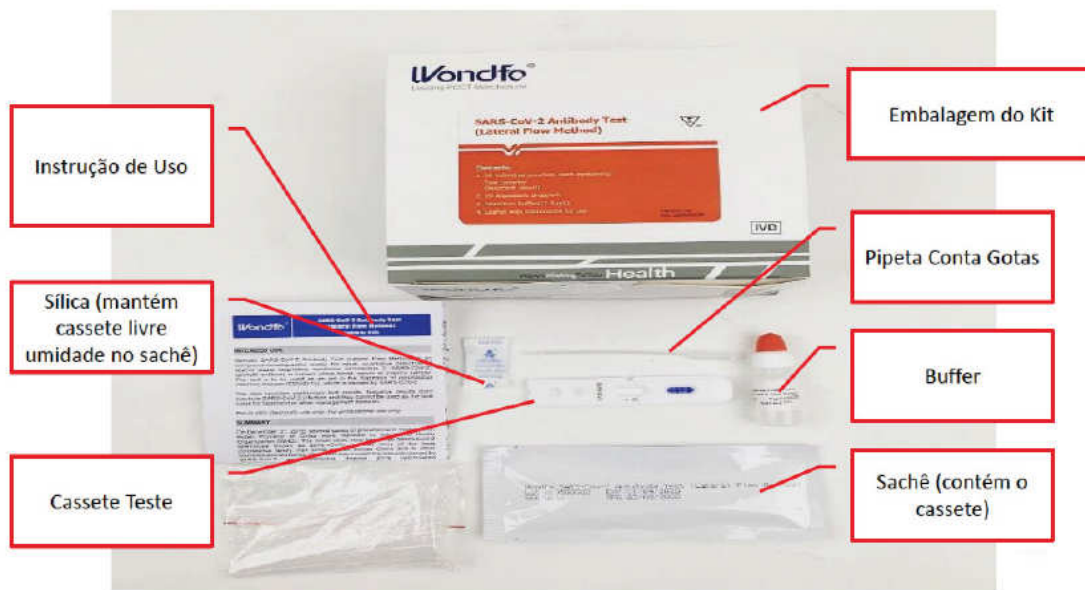


Figura 4. Apresentação de um Kit rápido sorológico.
 Fonte: Boletim Epidemiológico MS nº 08, de 09/04/2020.

Enfatizamos: Embora possa parecer simples a metodologia de execução dos testes **não são indicados para uso por leigos e necessitam de treinamento e protocolos para realização, e, a análise do resultado deve ser feita em conjunto com sinais e sintomas, histórico epidemiológico do caso, entre outros cuidados, para que de fato se preste ao seu objetivo: uma resposta rápida que garanta a saúde do indivíduo.** Ainda podem ser requeridos centrífuga e cronômetro, portanto é necessário adquirir aquele que o estabelecimento terá condições de infraestrutura físico funcional para realizar, devendo haver comunicação prévia com o setor de vigilância sanitária responsável pelo licenciamento para ciência deste órgão.

B. ALGUMAS ORIENTAÇÕES PARA A COLETA DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS PARA DETECÇÃO DA COVID-19

- A conduta a ser adotada deve ser norteadas pelas publicações do Ministério da Saúde e Governo de Minas, assim sugerimos leitura criteriosa do Protocolo para Infecção Humana pelo SARS-COV-2, disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gestor>;
- Saiba fazer a triagem do paciente e reconhecendo-o como um caso suspeito ou provável (deixe a mão essas definições e coloque na rotina de treinamentos), forneça imediatamente máscara cirúrgica e o encaminhe o mais rápido para uma sala/área isolada, arejada – renovação do ar, onde poderá ocorrer a coleta de material para análise e, em se tratando de testes rápidos poderão ser realizados neste local (se precisar centrifugar material, proceder a centrifugação na área técnica com todas as barreiras necessárias);
- Estruture este ambiente de isolamento com as devidas condições para a higienização das mãos e descarte de resíduos (classificados como A1, E, etc. Veja RDC nº 222/2018/Anvisa);
- Nunca colete material biológico de um caso suspeito ou provável no mesmo ambiente onde estejam presentes os demais pacientes/clientes;

- *Se não sentir segurança em atender o caso suspeito ou provável, ou, não dominar totalmente as técnicas de coleta, ou não dispuser do EPI, dialogue e oriente a procurar um serviço de saúde;*
- *Os profissionais de saúde que irão prestar atendimento de coleta ao caso suspeito ou provável (material nasal/orofaríngea) devem utilizar proteção para aerossóis e precauções de contato (máscara respiratória do tipo N95, proteção ocular, luvas, gorro, capote/avental descartável). Sugerimos ler o seguinte instrutivo que poderá contribuir nas adoções de medidas:
http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200330_ProtocoloManejo_ver06_Final.pdf;*
- *Não poderão ocorrer simultaneamente, num mesmo espaço/ambiente, coletas de vários indivíduos, mesmo que não apresentem sintomas, considerando possibilidade de transmissão do vírus pelos assintomáticos;*
- *Segregue os materiais e produtos de limpeza utilizados na sala/área de isolamento e estabeleça formalmente a metodologia e periodicidade de higienização dos ambientes e superfícies. Consulte: Manual da Anvisa:
<https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/item/seguranca-do-paciente-em-servicos-de-saude-limpeza-e-desinfeccao-de-superficies>;*
- *Garanta que o funcionário da coleta esteja preparado para utilizar os EPI's (usar, remover, descartar, lavar as mãos antes e depois,...)*
- *Evite lençóis de tecidos nas macas de coleta e utilizando os descartáveis remova-os com a mínima agitação possível;*
- *Segregue as canetas e pranchetas dos funcionários. Cada um utiliza e higieniza a sua;*
- *Evite utensílios de uso compartilhado na recepção, como garrafas de café e vasilhas contendo alimentos. Poderão ser organizados kits cortesia individualizados (com embalagens pré-higienizadas) e o café/chá servido individualmente em copos descartáveis;*
- *Providencie insumos para higienização das mãos em locais estratégicos e lenços de papel para pacientes/clientes;*
- *Remova algumas cadeiras da recepção, ou inviabilize o uso de algumas com marcações visíveis, afim de garantir distanciamento adequado entre os pacientes/clientes;*
- *Implemente as rotinas de higienização dos pontos de contato: balcões, maçanetas, bandeja de coleta de materiais e aquelas onde os pacientes depositam os materiais biológicos que colherem e trouxeram de casa, dispensador de senhas de atendimento, teclados de computadores, entre outros que julgar necessários;*
- *Não liguem ventiladores nos ambientes onde transitam e permanecem pessoas, evitando dispersão de partículas no ambiente, que poderão carrear o vírus;*
- *Evitem disponibilizar bebedouros de uso direto;*
- *Mantenha prioridade dos atendimentos dos grupos de risco;*
- *Estabeleça protocolos e recipientes adequados ao transitar com amostras de pacientes dos casos suspeitos/prováveis pelas áreas onde há trânsito de pessoas e armazene a amostra seguindo regras de biossegurança;*
- *Converse com os funcionários sobre os uniformes e protocolo de lavagem evitando que carregem microrganismos para as suas residências;*
- *Maquiagem cria camadas de produtos sobre a pele, que podem reter partículas de sujidades, portanto avaliem a segurança quanto ao uso pelos profissionais da recepção, que serão a linha de frente do primeiro atendimento, tal como deverão ter disponíveis solução sanitizante de mãos, e se optar pelo uso de luvas, devem ser trocadas a cada*

atendimento, posteriormente as mãos deverão ser lavadas para colocação de outra luva. Máscaras também poderão ser utilizadas;

- Não há recomendações de órgãos reguladores sobre a desinfecção ou esterilização de máscaras N95 ou utilização de máscara cirúrgica sobre esta. Se informem sobre essa pauta lendo a Nota Técnica nº 04 da Anvisa e documentos de Perguntas e Respostas sobre o tema, acessando o endereço eletrônico:
<http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>;
- Não há autorização para uso de máscaras caseiras, artesanais, apenas aquelas descritas na Nota Técnica acima citada;
- Informações específicas sobre o uso dos testes adquiridos pelo MS: SARS-CoV-2 antibody test Teste Rápido Imunocromatográfico <https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gestor>, publicado em 14/04/2020;
- Leia também as DIRETRIZES PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA COVID-19, publicada pelo MS em 08/04/2020, disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gestor>;
- Protocolo de Manejo Clínico da Covid-19 na Atenção Especializada, disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gestor>.

C. LINKS PARA ATUALIZAÇÃO SOBRE ASSUNTOS DIVERSOS PUBLICADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

01. Serviço: Portal do Coronavírus Endereço: www.saude.gov.br/coronavirus
02. Serviço: Painel de Casos e Óbitos do Brasil Endereço: <https://covid.saude.gov.br/>
03. Serviço: Boletim Epidemiológico do COE - em PDF para impressão Endereço: <https://www.saude.gov.br/boletins-epidemiologicos>
04. Serviço: Painel de Leitos e Insumos (máscaras, luvas, óculos, avental, teste rápido, etc) Endereço: <https://covid-insumos.saude.gov.br/paineis/insumos/painel.php>
05. Serviço: Sistema para notificação de casos de COVID-19 Endereço: <https://notifica.saude.gov.br/>
06. Serviço: Contratos estabelecidos para resposta ao Coronavírus Endereço: <https://saude.gov.br/contratos-coronavirus>
07. Serviço: Peças de campanha contra o Coronavírus Endereço: <https://www.saude.gov.br/campanhas/46452-coronavirus>
08. Serviço: Portarias publicadas sobre o COVID-19 até 10/04/2020 Endereço: <https://portalarquivos.saude.gov.br/imagens/pdf/2020/Abril/03/Portarias-publicadas-sobre-COVID.pdf>
09. Serviço: Distribuição de testes rápidos de Coronavírus (para uso a partir do 8º dia de doença) Endereço: <https://coronavirus.saude.gov.br/distribuicao-de-testes>
10. Serviço: Portal de saúde sem fake news para combater a desinformação Endereço: <https://www.saude.gov.br/fakenews>
11. Serviço: Cadastro de estudantes - Apoiar SUS - O Brasil Conta Comigo - Acadêmico Endereço: <http://sgtes.unasus.gov.br/apoiar-sus/>

12. Serviço: Cadastramento de colaboradores - Pessoa Física ou Jurídica Endereço: <http://sgtes.unasus.gov.br/apoiasus/>

13. Serviço: Aplicativo Coronavírus-SUS para aparelhos da Apple (iPhone e iPad) Endereço: <https://apps.apple.com/br/app/di%C3%A1rio-da-sa%C3%BAde/id1408008382>

14. Serviço: Aplicativo Coronavírus-SUS para aparelhos Android (telefones e tablets) Endereço: <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.datasus.guardioes>

15. Compilado as normas Endereço: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/03/Portarias-publicadas-sobre-COVID.pdf>

D. MÁSCARAS – UM EXTRA:
















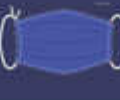





Equipamento	Tipo	Proteção de quem o usa	Para não espalhar no ambiente	Propriedades
<p>QUE MÁSCARA USAR?</p> <p>Máscaras Descartáveis semifaciais filtrantes com aprovação segundo NBR 13698 (ABNT):</p> <p>Protegem de fora para dentro e caso sejam sem válvula, protegem de dentro para fora também. Servem para evitar o contágio.</p>	<p>PFF1 sem válvula de exalação</p> 			Equipamento de Proteção, mas não indicado para proteção contra microorganismos infecciosos. Limita a propagação do contágio.
	<p>PFF2 sem válvula de exalação</p> 			Protege e limita a propagação do contágio.
	<p>PFF3 com válvula de exalação</p> 			Todas as peças faciais filtrantes PFF3 protegem contra microorganismos, mas como possuem válvula de exalação não limitam a propagação do contágio
	<p>PFF2 com válvula de exalação</p> 			Protege, mas não limita, a propagação do contágio.
<p>Máscaras Cirúrgicas</p> <p>Ajudam a proteger de dentro para fora. São utilizadas pelos contaminados para que não espalhem o vírus.</p> <p>Protegem de fora para dentro. Seguem a norma NBR 13697</p>	<p>Máscara Cirúrgica descartável</p> 			Não é um equipamento de proteção. Não protege, mas limita a propagação do contágio.
	<p>Máscara Caseira: descartável ou lavável</p> 			Não é um equipamento de proteção. Não protege, mas pode limitar a propagação do contágio. Não sujeito a norma, eficácia não testada.
	<p>Máscara Semi facial com filtros intercambiáveis</p> 			Todos têm válvulas de expiração. Protege, mas não limita, a propagação do contágio. Reutilizável.

Figura 5 – Máscaras e Indicações de Uso

Fonte: <https://www.telessaude.unifesp.br/index.php/dno/opiniaio/229-que-mascara-usar>. Acesso em 16/0/2020 as 16:53h.

E. Desenvolvimento E Regularização De Ventiladores Pulmonares – Emergência COVID-19

Foi publicado pela Anvisa um Orientativo sobre esse assunto com o objetivo de delinear um passo a passo básico e simplificado das etapas de desenvolvimento de um ventilador pulmonar, juntamente com as referências técnicas aplicáveis. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>.

F. Narguilé, Cigarros, Produtos Fumígenos E COVID-19

Usuários de narguilé ou de qualquer outro produto fumígeno, como cigarros, charutos, cachimbos e cigarrilhas, não devem compartilhar esses produtos.

Além disso, as pessoas não devem se expor à fumaça produzida por qualquer tipo de produto fumígeno e devem suspender de imediato o uso desses produtos. Outra medida é denunciar à Vigilância Sanitária local o uso de produtos fumígenos em locais fechados.

O tabagismo, além de aumentar a incidência de doenças pulmonares e cardíacas e enfraquecer o sistema imunológico, entre diversas outras patologias, pode causar agravamento da Covid-19. As primeiras publicações relativas à epidemia na China demonstraram que o tabagismo é um fator de risco importante, pois aumentou em 14 vezes a chance de agravamento do novo coronavírus, em comparação com pacientes não fumantes.

Leia um pouco mais em:

<https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/inca-alerta-tabagismo-uso-de-naquile-risco-infeccao-pelo-coronavirus.pdf>.

G. Uso De Plasma De Doador Convalescente E COVID-19

Leia Nota Técnica 19/2020 - GSTCO/DIRE1/ANVISA: aspectos regulatórios do uso de plasma de doador convalescente para tratamento da COVID-19, disponível em

<http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Somos responsáveis pelas ações preventivas, temos que conscientizar a todos frente às medidas de precaução para conter a transmissão do coronavírus, contudo primeiro será necessário a auto conscientização.

Para a auto conscientização temos, que de fato, conhecer os riscos e se apropriar das ferramentas necessárias que fortaleçam nossas ações possíveis de serem realizadas dentro de um território. Nesse momento a ferramenta é o conhecimento.

Precisamos entender o que é ser idoso, mulher, pobre, rico, profissional de saúde, setor regulado, fiscal sanitário, criança, detento, nesse cenário de pandemia, e, contribuir com todos (até onde nossa governabilidade nos permite).

Para que possamos fazer mais e mais, nesse território que nos compete, é necessário articular todas as vigilâncias, atenção primária, secundária e terciária, pois se essa integração não for fortalecida cada

faz uma parte (a sua parte), contudo “essa parte” pode não ser o que o “todo precise”, ou ao menos não ser o suficiente, e cada um segue isolado e ações integrativas efetivas deixam de ser tomadas.

Descentralize as informações, conversem, troquem ideias, pessoas juntas” pensam mais e melhor”, pessoas sozinhas limitam sua capacidade de pensamento, muitas vezes, ao “o que eu acho e entendo disso” e as ações são pobres e limitadas.

Oportunize ajuda ao outro, e, aceite ser ajudado! Juntos somos mais fortes!

HISTÓRICO DAS REVISÕES

Esse orientativo poderá sofrer alterações a qualquer momento, considerando mudanças acerca das determinações e descobertas científicas.

O conhecimento não está fechado sobre a COVID-19, muito pelo contrário.

Utilize esse instrumento de consulta junto com os publicados pelos órgãos oficiais.

Não restrinja sua capacidade de aprimorar conhecimento, leia, leia, leia, estude! Trechos de normas, não traduzem a norma como um todo.

PROFISSIONAIS DE VISA: SOMOS EDUCANDOS, MAS TAMBÉM SOMOS EDUCADORES!

EDIÇÃO	DATA	ATUALIZAÇÃO
1ª	27/03/2020	Emissão Inicial – 1ª versão
2ª	16/04/2020	2ª versão

REFERÊNCIAS

No corpo de texto do Orientativo foram citadas as referências que nortearam a elaboração do documento e alguns trechos foram extraídos “na íntegra” como veiculados nos sites oficiais.

O Documento Poderá Ser Reproduzido, Contudo Respeite A Autoria E Cite A Fonte Original.

Se Leu Neste Documento Alguma Informação Que Entende Ser Incorreta Gentileza Enviar E-Mail Para visa.ura@saude.mg.gov.br